ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO

CONSULTORIA JURÍDICA DA UNIÃO ESPECIALIZADA VIRTUAL DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

EDITAL CREDENCIAMENTO 02/2026

FUSMA / SSM
ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE EXTRA MARINHA E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO - HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

PRESIDENTE EPITÁCIO – OUTUBRO DE 2026

ÍNDICE.

PREÂMBULO.

1. **DA CONVOCAÇÃO.**
2. **DO OBJETO**
3. **DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO.**
4. **DA HABILITAÇÃO E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.**
5. **DOS RECURSOS FINANCEIROS.**
6. **DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES.**
7. **DO REGIME DE EXECUÇÃO.**
8. **DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**
9. **DO REAJUSTE.**
10. **DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE.**
11. **DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADO.**
12. **DAS SANÇÕES.**
13. **DA RESCISÃO.**
14. **DOS RECURSOS.**
15. **DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES**
16. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**
17. **DO FORO.**

MINISTÉRIO DA DEFESA

MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

E D I T A L

CONVOCAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE EXTRA MARINHA (OSE) E DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE AUTÔNOMOS (PSA) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO-HOSPITALARES, ODONTOLÓGICOS E DE REABILITAÇÃO.

1. DA CONVOCAÇÃO

1.1. A União, representada pela Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, da Marinha do Brasil, mediante a Comissão de Contratação, designada por **Portaria nº 19, do 29 de agosto de 2024**, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, fará realizar a seleção e o credenciamento de Organizações de Saúde Extra Marinha (OSE) e de Profissionais de Saúde Autônomos (PSA) para prestação de serviços de assistência Médico-Hospitalar (serviços hospitalares, médico-odontológico, outros serviços de saúde humana), conforme as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos.

1.2. O procedimento de credenciamento observará integralmente as disposições da seguinte legislação infraconstitucional:

1.2.1. Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964;

1.2.2. Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

1.2.3. Decreto nº 92.512, de 2 de abril de 1986;

1.2.4. Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986;

1.2.5. Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 05, de 26 de maio de 2017, e suas alterações;

1.2.6. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 e suas alterações;

1.2.7. Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 03, de 26 de abril de 2018;

1.2.8. Decreto nº 11.878, de 9 de janeiro de 2024;

1.2.9. SGM – 102 – Normas sobre licitações, Acordos e Atos administrativos –

4º Revisão;

1.2.10. DGPM – 404 (Rev4) – Normas sobre Acordos Administrativos e Auditoria em Saúde de Organizações de Saúde Extra Marinha;

1.2.11. DGPM – 401 – Normas de Assistência Médico-hospitalar – 4º Revisão; e

1.2.12. DSM – 6011 – Manual de Auditoria em Saúde.

1.3. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os Anexos abaixo:

Anexo A	Modelo de Requerimento de Participação de Organização de Saúde Extra Marinha
Anexo B	Modelo de Requerimento de Participação de Profissional de Saúde Autônomo
Anexo C	Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal
Anexo D	Lista Referencial de Procedimentos Hospitalares
Anexo E	Minuta de Termo de Contrato de Laboratórios
Anexo F	Minuta de Contrato para Profissionais de Saúde Autônomos (PSA)
Anexo G	Minuta de Termo de Contrato de Cooperativa
Anexo H	Minuta de Termo de Contrato Clínicas
Anexo I	Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e Maternidades
Anexo J	Termo de referência

1.4. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço: https://www.gov.br/pncp/pt-br.

1.5. A documentação mencionada no item acima também poderá ser consultada no endereço eletrônico https://www.marinha.mil.br/delpepitacio/ ou ser recebida por mensagem eletrônica, sendo que para a solicitação de outras informações deverá ser utilizado o e-mail para contato: delpepitacio.ouvidoria@marinha.mil.br.

1.6. É proibida a prestação de serviço de pessoas jurídicas prestadoras de serviço ou

de profissionais autônomos da área de saúde para atuarem no interior das instalações da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio a fim de não violar o inciso II do art. 37 da CRFB/1988. Os serviços contratados serão prestados nas depêndencias e instalações das credenciadas.

2. **DO OBJETO**

2.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados em prestar serviços de assistência médico-hospitalar, em condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, odontológica e de reabilitação abarcará os Municípios de Adamantina, Agisse, Alfredo Marcondes, Alto Alegre, Álvares Machado, Amadeu Amaral, Amandaba, Ameliópolis, Anápolis, Andradina, Anhumas, Arabela, Araxás, Arco-Íris, Assis, Atlântida, Avanhandava, Avencas, Bandeirantes D'Oeste, Barbosa, Bastos, Bela Floresta, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Borá, Braúna, Brejo Alegre, Buritama, Caiabu, Caiuá, Campinal, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Castilho, Clementina, Conceição de Monte Alegre, Coroados, Coronel Goulart, Costa Machado, Cruzália, Cuiabá Paulista, Dirceu, Dracena, Echaporã, Emilianópolis, Eneida, Esperança D'Oeste, Espigão, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fátima, Flora Rica, Floresta do Sul,Flórida Paulista, Florínea, Frutal do Campo, Gabriel Monteiro, Gardênia, Getulina, Glicério, Guachos,Guaiçara, Guaimbê, Guapiranga, Guaraçaí, Guaraciaba D'Oeste, Guararapes, Herculândia, Iacri,Ibirarema, Iepê, Indaiá do Aguapeí, Indiana, Inúbia Paulista, Irapuru, Itapura, Itororó do Paranapanema,Iubatinga, Jaciporã, Jamaica, Jatobá, João Ramalho, Juliânia, Júlio Mesquita, Junqueirópolis, Juritis, Lácio, Lagoa Azul, Lauro Penteado, Lavínia, Lourdes, Lucélia, Luiziânia, Lutécia, Macucos, MajorPrado, Marabá Paulista, Maracaí, Mariápolis, Martinópolis, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema,Montalvão, Monte Castelo, Mourão, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Nova Alexandria, Nova Guataporanga, Nova Independência, Nova Pátria, Novo Cravinhos, Oásis, Ocauçu, Oriente, Oscar Bressane, Osvaldo Cruz, Ouro Verde, Pacaembu, Padre Nóbrega, Palmital, Panorama, Paraguaçu Paulista, Parapuã, Parnaso, Paulicéia, Paulópolis, Pedrinhas Paulista, Penápolis, Pereira Barreto, Piacatu, Piquerobi, Pirapozinho, Planalto do Sul, Platina, Pompéia, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Primavera, Quatá, Queiroz, Quintana, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão dos Índios, Ribeiro do Vale, Rinópolis, Rosália, Rosana, Rubiácea, Sagres, Salmourão, Sandovalina, Santa América, Santa Maria do Gurupá, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Antônio do Aracanguá, Santo Antônio do Paranapanema, Santo Expedito, Santópolis do Aguapeí, São José das Laranjeiras, São Martinho D'Oeste, Sapezal, Sud Mennucci, Sussui, Tabajara, Taciba, Tarabai, Tarumã, Tecainda, Teodoro Sampaio, Terra Nova D'Oeste, Três Alianças, Tupã, Tupi Paulista, Universo,Valparaíso, Varpa e Vicentinópolis, do Estado de São Paulo.

2.3. Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante comunicação prévia e posterior autorização pela DelPEpitácio, no que se concerne serviço de diagnóstico por imagem, serviços de hemodinâmica, homodiálise, cardiologia intervencionista, serviço de análises clínicas e anatomia patológica e citopatologia, materiais cirúrgicos, insumos hospitalares e OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais).

2.3.1. O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital;

2.3.2. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial; e

2.3.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

3.1.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

3.1.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

3.2. Poderão habilitar-se, para credenciamento, Profissional de Saúde Autônomo (PSA) e Organização de Saúde Extra Marinha (OSE) de acordo com as necessidades listadas neste Edital e que apresentarem Requerimento de Participação de Organização de Saúde Extra Marinha, que estejam de acordo com os valores especificados neste instrumento e sejam previamente cadastrados no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 3, de 26 de abril de 2018.

3.3. Não poderão participar deste credenciamento:

3.3.1. Pessoas jurídicas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento.

3.3.1.1. Excepciona-se o disposto acima nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos que apresentem autorização específica dos sócios para contratar com a Administração objeto diverso do previsto no contrato social ou estatuto;

3.3.1.2.A autorização assemblear deverá observar as regras de convocação e de quórum para instauração e deliberação previstas em lei para cada tipo de sociedade.

3.3.1.3.Para fins de comprovação, o licitante deverá apresentar a ata da assembleia ou o documento equivalente.

3.3.2. Pessoas jurídicas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

3.3.3. Pessoas jurídicas ou físicas impedidas de licitar e contratar com a União (art. 7° da Lei n° 10.520, de 2002 cumulado com o art. 28 do Decreto n° 5.450, de 2005 e art. 156, III da Lei n° 14.133, de 2021), suspensas temporariamente de participar de licitação ou impedidas de contratar com a Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio (art. 87, III, da Lei n° 8.666, de 1993) ou impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal (art. 156, III e §4° da Lei n° 14.133, de 2021);

3.3.4. Pessoas jurídicas ou físicas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se aplicada com base na Lei n° 8.666, de 1993, ou até que tenha expirado o prazo de sua aplicação, se aplicada com base na Lei n° 14.133, de 2021;

3.3.5. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V, da Lei n° 9.605, de 1998;

3.3.6. Pessoas jurídicas em processo falimentar;

3.3.7. Pessoas jurídicas em dissolução ou em liquidação;

3.3.8. Pessoas físicas em processo de insolvência civil;

3.3.9. Pessoas jurídicas de que sejam proprietários, controladores ou diretores Deputados ou Senadores (art. 54, II, da Constituição Federal);

3.3.10. Pessoas jurídicas ou físicas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n° 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa);

3.3.11. Quaisquer interessados que se enquadrarem nas vedações previstas nos §§1° e 2° do art. 9° da Lei n° 14.133, de 2021;

3.3.12. Mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, e dos que exerçam funções de Ordenador de Despesas, gestor do FuSMa, bem como do Comandante DelPEpitácio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente

em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

3.3.13. Sociedades que tenham em seu quadro societários quaisquer das pessoas indicadas nos subitens anteriores.

3.3.13.1. Neste caso a restrição poderá ser afastada caso comprovada, no caso concreto, a ausência de ofensa aos princípios da isonomia, da impessoalidade e da moralidade.

3.4. A documentação deverá ser enviada para o e-mail delpepitacio.ouvidoria@marinha.mil.br após cadastramento no SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, previsto na Instrução Normativa SEGES/MPDG n° 3, de 26 de abril de 2018.

3.5. Para se habilitar à contratação, a Organização de Saúde Extra Marinha (OSE) interessada deverá apresentar "**Requerimento de Participação de Organização de Saúde Extra Marinha**", conforme modelo do Anexo A, acompanhada dos documentos necessários, atendendo às seguintes exigências:

3.5.1. Estar contida em papel timbrado da pessoa jurídica ou que a identifiquem, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.5.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e nos seus Anexos;

3.5.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.5.4. Conter a relação de serviços;

3.5.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.5.5.1.No caso específico do atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, apresentar a relação de ambulâncias correspondestes aos tipos credenciados.

3.5.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e

3.5.7. Ser datada e assinada pelo representante legal, podendo o ser por meio eletrônico.

3.6. Para habilitar-se ao credenciamento, o **Profissional de Saúde Autônomo** deverá apresentar **"Requerimento de Participação"**, conforme modelo do Anexo B, acompanhado dos documentos necessários, com atendimento das seguintes exigências e observações:

3.6.1. Estar contida em papel timbrado que o identifique, sem emendas e sem rasuras, de maneira completa, expressa e inteligível;

3.6.2. Declarar concordância com as condições estabelecidas neste Edital e

nos seus Anexos;

3.6.3. Constar dias e horários de atendimento;

3.6.4. Conter a relação de serviços;

3.6.5. Conter a relação de equipamentos técnicos;

3.6.6. Indicar o nome do Banco, o número da Agência e da Conta Corrente para creditar os pagamentos; e,

3.6.7. Ser datado e assinado por si ou por seu representante, podendo o ser por meio eletrônico;

3.6.8. O odontólogo somente poderá ser credenciado para 2 (duas) especialidades, nos termos do art. 7º, *"c"*, da Lei nº 5.081, de 24 de agosto de 1966.

3.7. O "**Requerimento de Participação de Organização de Saúde Extra Marinha**" e o "**Requerimento de Participação de Profissional de Saúde Autônomo**" terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega, o qual admitirá prorrogação;

3.7.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

3.8. A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI – deverá receber tratamento de OSE, dado a sua natureza de pessoa jurídica.

4. DA HABILITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. A Comissão ou Agente de Contratação consultará o Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e à habilitação técnica, conforme disposto nos arts. 6º e 10 a 16 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 2018, respeitada a documentação complementar prevista no item 4.6 desta Seção.

4.1.1. Também poderão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões, especialmente quando o licitante esteja com alguma documentação vencida junto ao SICAF;

4.1.2. Os interessados cadastrados no SICAF deverão apresentar a documentação listada neste Capítulo, quando ausente do cadastro.

4.2. Caso a Comissão não logre êxito em obter a certidão correspondente através do sítio oficial, ou na hipótese de se encontrar vencida no referido sistema, o interessado será convocado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências deste Edital, sob pena de inabilitação.

4.3. Os interessados que não estiverem com sua documentação atualizada no SICAF deverão apresentar a seguinte documentação:

4.4. **Habilitação jurídica**, comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

4.4.1. **Organização de Saúde Extra Marinha (OSE):**

4.4.1.1. Cédula de identidade ou outro documento equivalente do(s) representante(s) legal(is);

4.4.1.2. Registro Público de Empresas Mercantis, no caso de empresário individual;

4.4.1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com sua última alteração, devidamente registrado e, no caso de sociedades empresárias, acompanhado de documento de eleição de seus administradores ou, se for o caso, procurações que outorguem poderes para terceiros;

4.4.1.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

4.4.1.5. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

4.4.1.6. Decreto de autorização, no caso de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.4.1.7. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra ‘g’, do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.4.1.7.1. Ata de fundação;

4.4.1.7.2. Estatuto Social com a Ata da Assembleia que o aprovou;

4.4.1.7.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a Ata da Assembleia que os aprovou;

4.4.1.7.4. Editais de convocação das três últimas Assembleias Gerais extraordinárias; e,

4.4.1.7.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão do Contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

4.4.1.7.6. Ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

4.4.1.7.7. O registro na Organização das Cooperativas Brasileiras ou na entidade estadual, se houver, mediante apresentação dos estatutos sociais e suas alterações posteriores, nos termos do art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

4.4.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.4.2.1. Carteira de Identidade; e,

4.4.2.2. Certidão de quitação eleitoral, nos termos do art. 7º, § 1º, III, c/c art. 146 do Código Eleitoral; e

4.4.2.3. Apresentar, quando aplicável, a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme a Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 do Ministério da Saúde.

4.5. **Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

4.5.1. **Organização de Saúde Extra-Marinha (OSE):**

4.5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.5.1.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados (Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 02 de outubro de 2014 e alteração);

4.5.1.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.1.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 2011;

4.5.1.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

4.5.1.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

4.5.1.7. Quando o contrato for executado por filial da empresa, o licitante deverá comprovar a regularidade fiscal da matriz e da filial; e

4.5.1.8. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letra 'b', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.5.1.8.1. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI) de cada um dos cooperados relacionados.

4.5.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.5.2.1. Prova de inscrição do licitante no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

4.5.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados;

4.5.2.3. Prova de regularidade de inscrição e de recolhimento das contribuições do Contribuinte Individual para com a Previdência Social, efetuada mediante a apresentação da Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRS-CI), fornecida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);

4.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;

4.5.2.4.1. Caso o licitante pessoa física não seja empregador, deverá, em substituição ao CRF, declarar tal fato.

4.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos d nos termos da Lei Federal nº 12.440/2011;

4.5.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e

4.5.2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

4.5.3. As certidões de comprovação da regularidade fiscal dos licitantes deverão ser apresentadas dentro do prazo de validade estabelecido em lei ou

pelo órgão expedidor, ou, na hipótese de ausência de prazo estabelecido, deverão estar datadas dos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da abertura da sessão pública.

4.6. **Qualificação técnica:**

4.6.1. **Organização de Saúde Extra Marinha (OSE):**

4.6.1.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.1.2. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

4.6.1.3. Documentação do responsável técnico da OSE:

4.6.1.2.1 RG e CPF;

4.6.1.2.2 Certificado de especialidade;

4.6.1.2.3 Registro no Conselho de Classe.

4.6.1.4. Relação de membros do corpo clínico datada e assinada pelo responsável técnico contendo os seguintes dados:

4.6.1.3.1 Nome completo;

4.6.1.3.2 Especialidade clínica;

4.6.1.3.3 Número no registro de classe.

4.6.1.5. Licença ou Alvará válido, expedido pelo Corpo dos Bombeiros

4.6.1.6. Alvará de localização e funcionamento válido;

4.6.1.7. Alvará de autorização sanitária válido;

4.6.1.8. O credenciamento da OSE poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.1.8.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.8.2. Situação: requerimento de renovação a destempo. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.8.3. Situação: requerimento superveniente a instituição da empresa. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.1.8.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.6.1.9. Em caso de **cooperativas**, conforme o item 10.5, letras 'a' a 'f', do Anexo VII-A, da IN SLTI/MPOG nº 05/2017:

4.6.1.7.1 A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto no inciso XI, do art. 4º, inciso I, do art. 21 e §§ 2º a 6º do art. 42 da Lei nº 5.764/1971.

4.6.1.7.2 Apresentar a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme a Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 do Ministério da Saúde.

4.6.2. **Profissional de Saúde Autônomo (PSA):**

4.6.2.1. Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo;

4.6.2.2. A comprovação da Especialidade será feita mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional;

4.6.2.3. Apresentar a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), conforme aplicável de acordo com a Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 do Ministério da Saúde;

4.6.2.4. Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.5. Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;

4.6.2.6. O credenciamento do PSA poderá observar as seguintes situações quanto ao alvará de autorização sanitária:

4.6.2.6.1. Situação: Alvará de autorização sanitária vencido. Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica, ou, em caso de omissão na legislação do Município, 120 dias antes do término de sua vigência) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.6.2. Situação: requerimento de renovação a destempo. Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido.

4.6.2.6.3. Situação: requerimento superveniente à instituição da empresa. Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária.

4.6.2.6.4. Situação: funcionamento decorrente de decreto judicial. Documento a ser apresentado: decreto judicial válido.

4.7. Os Profissionais de Saúde Autônomos serão credenciados nas respectivas especialidades comprovadas.

4.8. Declaração do interessado de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 18 (dezoito) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – Anexo C.

4.9. Verificação, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, quanto ao eventual descumprimento das condições de participação, especialmente, quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

4.9.1. SICAF;

4.9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

4.9.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

4.9.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da OCS/PSA e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade

administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.9.5. Constatada a existência de sanção, a Comissão reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

4.10. Os interessados que preencherem os requisitos acima, no que lhes for aplicável, serão considerados aptos para o credenciamento.

4.11. O CONTRATANTE poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a OSE ou o Profissional de Saúde Autônomo, por despacho fundamentado, se tiver informação abalizada de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior à fase de habilitação, que desabone a qualificação técnica, habilitação jurídica ou regularidade fiscal daquela entidade ou prestador de serviço.

5. DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos decorrentes deste Edital serão os seguintes:

Orçamento Geral da União

Gestão/UASG: 0001/789321

Fonte de Recurso: 1000 000 000

Programa de Trabalho Resumindo: 216838

Plano Interno: B42200Z2C

Natureza de Despesa: 339039

6. DO CONTRATO E SUAS ALTERAÇÕES

6.1. O credenciamento será formalizado por intermédio de instrumento contratual, presentes as cláusulas obrigatórias estabelecidas pelo art. 92 da Lei 14.133, de 2021.

6.2. Os habilitados serão convocados no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de apresentação dos Requerimentos de Participação de Organização de Saúde Extra Marinha ou dos Requerimentos de Participação de Profissional de Saúde Autônomo, para assinarem os respectivos contratos, em obediência às prescrições do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

6.3. Os contratos celebrados a partir do presente Edital terão sua vigência limitada em 60 meses a partir de sua assinatura (ou da publicação do Edital), podendo ser prorrogado por igual período até o teto máximo de 120 meses. Após tal prazo deverá ser

providenciado novo instrumento contratual.

6.4. Os contratos poderão ser alterados, com a devida motivação, nos casos previstos no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.5. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do ato que autoriza a Inexigibilidade de Licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, bem como do contrato e seus aditamentos no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua assinatura, conforme previsto no art. 72 parágrafo único e no art. 94, II da Lei nº 14.133, de 2021.

7. **DO REGIME DE EXECUÇÃO**

7.1. As condições de execução dos serviços constam dos contratos, observadas as regras gerais abaixo registradas.

7.2. Os usuários do SSM serão encaminhados, portando a Guia de apresentação do usuário – GAU e serão identificados da seguinte forma:

7.2.1 Os beneficiários do FUSMA e seus dependentes deverão apresentar documento de identidade Militar (dentro da validade), declaração de dependente (válida por 180 dias a contar da data de emissão), cartão de habilitação para assistência Médico-Hospitalar (para crianças até 8 anos) todos emitidos pela Marinha do Brasil ou certidão de nascimento (para crianças até 30 dias de vida).

7.3. Nos casos de emergência ou de comprovada urgência, o atendimento será imediato. Sem necessidade de apresentação de GAU, mediante a identificação do beneficiário, na forma expressa no subitem 7.2.1 do edital.

7.3.1. A CREDENCIANTE não se responsabilizará ou ressarcirá as despesas, caso não seja comprovada a urgência e (ou) a emergência;

7.3.2. O atendimento no caso de emergência ou comprovada urgência será coberto por GAU emitida de maneira retroativa;

7.3.3. Os procedimentos de urgência e emergência que foram realizados sem autorização prévia, sofrerão auditoria retrospectiva de códigos, materiais, medicamentos e OPME por Junta Técnica do Hospital Naval Marcílio Dias, sendo passível de glosa, cabendo recurso.

7.4. Qualquer material, equipamento, dieta e outro produto nutricional ou medicamento utilizado por parte do contratado no atendimento ao paciente, inclusive sangue e seus componentes, será providenciado com observância das regras postas neste edital, em seus anexos e no contrato.

7.4.1. O contratante poderá fornecer medicamentos, materiais de penso, órteses, próteses, materiais cirúrgicos especiais (reutilizáveis), dietas e outros produtos

nutrcionais e materiais de alto custo e outros que julgar necessários para a execução do contrato, desde que haja justificativa técnica, be,m como GAU nos caos eletivos.

7.5. Nos contratos cujo objeto refere-se aos tratamentos de fonoaudiologia, de fisioterapia, de terapia ocupacional e de psicologia o início do tratamento estará condicionado a emissão de relatório técnico consubstanciado do especialista, contendo diagnóstico, avaliação inicial, data do início do tratamento, duração e frequência dos atendimentos, prognóstico e possibilidade de alta ou reintegração social, para autorização do contratante respeitando os critérios e os limites de sessões autorizadas por período de tempo estabelecido pela publicação da Marinha vigente.

7.6. O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do contrato.

7.7. O CONTRATADO deverá considerar o prazo de 30 (trinta) dias para os casos de RETORNO DE CONSULTAS ambulatoriais.

7.8. A execução e controle dos serviços contratados serão avaliados pela CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados.

7.9. Caso o recém-nascido necessite permanecer internado – transcorridos dois dias após o parto deverá ser solicitada guia de internação para o mesmo, com relatório do neonatologista, diagnóstico e justificativa. Caso o recém-nascido não tenha direito ao Sistema de Saúde da Marinha (SSM), a família assumirá a conta hospitalar à partir do 31° dia de vida ou realizará transferência deste para o Sistema Único de Saúde (SUS) ou outro hospital de sua escolha. No caso de parto de beneficiária dependente de militar, observar o seguinte:

I) se cônjuge e companheira legalmente habilitada, o recém-nato faz jus a internação por tempo indeterminado;

II) se beneficiária não descrita na alínea anterior e recém-nato tenha complicações que necessite internação após o parto, este será amparado pelo SSM até trinta dias consecutivos após o nascimento; e

III) se houver previsão de exceder o prazo de trinta dia após o nascimento, deverá ser viabilizada a transferência do lactente para o SUS ou outro hospital de escolha da família até o término do 30° (trigésimo) dia.

7.10. Quando os serviços de saúde forem prestados por Profissional de Saúde Autônomo (PSA), o valor da remuneração incluirá a retenção e o recolhimento da contribuição obrigatória ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a ser efetuada diretamente pela Administração Pública (fonte pagadora) no momento do pagamento, em conformidade com a legislação previdenciária vigente.

7.11. Acomodações Hospitalares nos casos de internação, serão remuneradas conforme Manual de Auditoria em Saúde DSM-6011 (1ª Edição). No caso de

indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do SSM, a CREDENCIADA obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para a CREDENCIANTE.

7.11.1. Tipos de acomodações

As internações poderão ser autorizadas nos seguintes tipos de acomodações:

a) apartamentos (luxo, simples, standart, suíte, apartamento com alojamento conjunto);

b) alojamento conjunto (modalidade de acomodação em que o recém-nascido sadio permanece alojado em berço contíguo ao leito da mãe, 24 horas por dia, até a saída da mãe do hospital);

c) berçário (normal, patológico, prematuro, patológico com isolamento). O berçário normal é um quarto com berços comuns para recém-nascidos cujas mães estão internadas. O berçário patológico é um quarto para atendimento a recém-nascidos que requeiram cuidados especiais, cujas mães estão internadas ou não;

d) enfermarias (enfermaria com três leitos, enfermaria com quatro leitos ou mais, Enfermaria com alojamento conjunto, Hospital/dia, Isolamento);

e) quartos (quartos coletivos com dois leitos, quarto privativo, quarto com alojamento conjunto);

f) unidade de tratamento intensivo - cuja acomodação é destinada à internação de pacientes graves que requerem atenção profissional especializada de forma contínua, materiais específicos e tecnologias necessárias ao diagnóstico, monitorização e terapia multidisciplinar;

g) unidade de tratamento semi-intensivo é a acomodação com instalações para mais de um paciente, para tratamento intensivo, sem a presença médica permanente, de acordo com a Portaria nº 3432, de 12/08/98 do Ministério da Saúde, em vigor. É ofertada aos pacientes que necessitam de cuidados contínuos com atenção especial diferenciada da adotada nas Unidades de Internação; e

h) Hospital-Dia/Day Clinic é o regime de acomodação sem pernoite cujo paciente necessita de internação temporária, a fim de ser submetido a procedimentos diagnósticos ou tratamentos com previsão de alta no mesmo dia. Exemplo: colonoscopias, pequenas cirurgias como varizes. Engloba salas cirúrgicas e leitos de recuperação.

7.11.2. Dentre as acomodações disponíveis para internação nas OSE credenciadas, deverá ser seguida a seguinte orientação sempre que possível:

I) Acomodação enfermaria/quarto coletivo:

- para praças e dependentes ;

- oficiais subalternos e seus dependentes;

- oficiais intermediários e seus dependentes ;

II) Acomodação apartamento:

- oficiais superiores e dependentes; e

- oficiais generais e seus dependentes.

7.12. Não é permitido aos beneficiários do FUSMA o direito de optar por melhoria de padrão de acomodação hospitalar para si ou para seus dependentes. Exemplo: upgrade de enfermaria para apartamento privativo.

8. DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas referenciais do Anexo D deste Edital.

8.1.1. Para diárias, taxas, materiais, dietas, contrates e pacotes de serviços serão adotados os valores constantes nas tabelas referenciais, do Anexo D deste Edital.

8.1.2. A qualquer momento, desde que acordo pelas partes, poderão ser estabelecidos novos pacotes de prestação de serviços com a condição de que os valores individuais dos itens inclusos em cada pacote correspondem aos valores estabelecidos neste Edital e seus anexos.

8.1.3. Caso seja estabelecido um novo pacote, este será automaticamente estendido aos demais credenciados.

8.2. As normas gerais para prestação de serviços de Saúde credenciados e especialidades constam nos Anexo D deste Edital.

8.3. É vedado ao contratado cobrar diretamente do beneficiário do FUSMA qualquer importância a título de taxas, honorários ou serviços prestados, inclusive depósitos prévios.

8.4. Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem Bancária, em favor do CONTRATADO, na Conta Corrente, Agência e Banco informados, após a apresentação de Nota Fiscal dos serviços e lisura das faturas devidamente discriminadas. Deverá constar no corpo das respectivas faturas o período de competência do faturamento.

8.5. A nota fiscal correspondente à prestação do serviço deverá ser emitida em nome da DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO, portador do CNPJ nº 00.394.502/0433-82 da qual deverá constar os dados bancários do contratado, para crédito em conta corrente do valor devido, assim como a discrimanção detalhada dos serviços cobrados.

8.6. O contratante efetuará o pagamento das faturas apresentadas nas condições prescritas, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado da data de protocolo das

faturas na Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, e após a aferição das respectiva lisura.

8.7. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração Pública Federal, o valor devido deverá ser acrescido de compensação financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de compensação financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.8 Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

8.9 Sobre o valor devido ao CONTRATADO, a Administração Pública Federal efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

8.10 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

8.11 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.12 O procedimento de aferição as faturas dar-se-á da seguinte forma:

8.12.1 Serão aceitas faturas com as guias originais ou cópia, desde que assinadas por militar do CONTRATANTE;

8.12.2 As faturas serão auditadas e verificadas eventuais inconformidades e os

valores, parcial ou totalmente glosados, serão informados à CREDENCIADA, no prazo de 30 (trinta) dias, com as razões das glosas efetuadas, discriminando o item e o valor destas;

8.12.2.1 O contratado terá 5 (cinco) dias para interpor réplica sobre os valores glosados, também mediante fundamentação por relatório técnico;

8.12.2.2 A Credenciante terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para julgar o recurso de glosa apresentado pela Credenciada;

8.12.2.3 Após acordo entre as partes, a emissão da Nota Fiscal será autorizada por meio do e-mail delpepitacio.ouvidoria@marinha.mil.br;

8.12.2.4 A Nota Fiscal deverá ser emitida com os seguintes dados:

Delegacia Fluvial De Presidente Epitácio

Endereço: Rua Porto Alegre, n° 14-71 – Vila Santa Rosa, CEP 19472-076 Presidente Epitácio/SP

CNPJ: 00.394.502/0433-82

8.12.3 Uma vez procedente o recurso da glosa, a CONTRATANTE efetuará o pagamento. Caso contrário, a CONTRATANTE informará o resultado à CREDENCIADA e arquivará a documentação

8.13 Toda situação anormal, que impossibilite ou prejudique o pagamento das despesas, será imediatamente informada ao CONTRATADO.

8.14 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas por parte do CONTRATADO.

8.14.1 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao CONTRATADO será precedido de processo administrativo em que será garantido o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

8.15 É vedado ao CONTRATADO transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

9 DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

9.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/07/2026;

9.2 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser atualizados e

republicados a qualquer tempo, mediante negociação prévia com a OSE dos contratos então vigentes. A atualização dos preços terá como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observado como limite máximo de reajuste a variação do IPCA acumulada nos últimos 12 (doze) meses específico ou setorial, sendo utilizado aquele que representar maior economicidade para a Administração Pública, em conformidade com a realidade do mercado. Qualquer alteração contratual proposta só poderá ser efetivada com expressa autorização da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), após análise Técnico Financeira, sendo necessário informar o Percentual de reajuste proposto e apresentar as seguintes documentações: Planilhas de custos da credenciada que justifiquem o reajuste pleiteado; Mapa Comparativo de Preços e Pesquisa Mercadológica do objeto a ser credenciado; e Solicitação formal de reajuste pela credenciada.

9.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

9.4 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

9.5 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

9.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.7 O reajuste será formalizado por apostilamento, desde que não implique alteração das condições contratuais que exija a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

10 <u>DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE</u>

10.1 O CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1 Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

10.1.2 As fases do processamento das despesas médicas deverão ser acompanhadas por parte do órgão executor do DelPEpitácio, por intermédio de auditorias prévias, concorrentes e a *posteriori*, além da verificação da lisura e inspeções administrativas.

11 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1 O CONTRATADO obriga-se a:

11.1.1 Indicar formalmente à Administração Pública Federal os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital;

11.1.2 Manter disponibilidade de mão de obra dentro dos padrões quantitativo e qualitativo suficientes para atender a demanda ordinária, bem como eventuais acréscimos solicitados pela Administração Pública Federal, respeitadas as disposições da legislação trabalhista vigente;

11.1.3 Arcar com o custo do fornecimento de uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI) para a mão de obra envolvida, sendo vedado o repasse de tal custo ao CONTRATANTE;

11.1.4 Efetuar a reposição da mão de obra nos serviços, em caráter imediato, em eventual ausência;

11.1.5 Atender de imediato as solicitações relativas à substituição de mão de obra desqualificada ou entendida por parte da Administração Pública Federal como inadequada para a prestação dos serviços;

11.1.6 Instruir o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração Pública Federal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Saúde Ocupacional;

11.1.7 Relatar à Administração Pública Federal toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados;

11.1.8 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do contrato, nos termos da legislação aplicável; e,

11.1.9 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação no presente Edital.

11.1.9.1 Nesse caso, é vedada a retenção de pagamento se o contratado não incorrer em qualquer inexecução do serviço;

11.1.9.2 A Administração concederá 30 (trinta) dias úteis para que o CONTRATADO regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.

12 DAS SANÇÕES

12.1 O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente nas seguintes hipóteses:

12.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

12.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

12.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante credenciamento ou a execução do contrato;

12.1.6 fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Pelo atraso injustificado na execução das obrigações decorrentes do contrato, o CONTRATADO estará sujeito às seguintes multas:

12.1.1 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 1% (um por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, por dia de atraso até o limite de 30 (trinta) dias;

12.1.2 Multa, prevista no art. 156, II da Lei nº 14.133, de 2021, será calculada no percentual de 10% (dez por cento) **sobre o valor do serviço em mora**, incidente a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, nas hipóteses de atraso por período superior ao previsto no item acima, limitado em até 60 (sessenta) dias;

12.1.3 As multas acima não impedem que a Administração Pública Federal rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste Edital.

12.3 O descumprimento das obrigações contratuais, inclusive sua inexecução, total ou parcial, e/ou das condições previstas neste Edital sujeitará o CONTRATADO, na forma do disposto no art. 156, da Lei nº 14.133, de 2021, às seguintes penalidades:

12.3.1. Advertência;

12.3.2. Multa, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

12.3.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Federal direta e indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos; e

12.3.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federados, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

12.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

12.4.1 Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.4.2 Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos do credenciamento;

12.4.3 Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.5 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

12.6 A multa será descontada da garantia do contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração Pública Federal ou cobrada judicialmente.

12.7 As sanções previstas nos subitens 12.3.1, 12.3.3 e 12.3.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 12.3.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo legal.

12.8 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública é de competência do Ministro de Estado da Defesa, precedida de análise jurídica e facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo legal.

12.9 As demais sanções são de competência exclusiva da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio.

13. **DA RESCISÃO**

13.1. Os contratos poderão ser rescindidos nos casos de inexecução total ou parcial, na incidência dos motivos citados no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, conforme abaixo descrito:

13.1.1. Determinado por ato unilateral e motivado da Administração Pública Federal, nos seguintes casos:

13.1.1.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

13.1.1.2. Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

13.1.1.3. Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

13.1.1.4. Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

13.1.1.5. Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

13.1.1.6. Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

13.1.1.7. Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;

13.1.1.8. Caso a contratada possua administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do orgão contratante.

13.1.2. Por acordo entre as partes, reduzida a termo no procedimento de credenciamento, desde que haja conveniência para a Administração Pública Federal e não prejudique a saúde dos beneficiários do SSM, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

13.1.2.1. Estando em processo de apuração de irregularidades na prestação de seus serviços, o CONTRATADO não poderá solicitar a rescisão, enquanto não concluído o processo de apuração.

13.1.3. Por rescisão judicial, promovida por parte do CONTRATADO, se a Administração Pública Federal incidir em quaisquer das seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;

13.1.3.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita

da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

13.1.3.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

13.1.3.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, observado o devido processo legal.

13.3. A Delegacia Fluvial De Presidente Epitácio poderá, no curso de processo de apuração das hipóteses de rescisão administrativa, interromper temporariamente a execução dos serviços, observado o limite fixado no Subitem 13.1.3.1.

13.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados, tendo direito a:

13.4.1. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

13.5. A rescisão unilateral, por ato da Administração Pública Federal, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital:

13.5.1. Execução da garantia contratual, quando houver, para: a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução; b) pagamento de multas devidas à Administração Pública.

13.5.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública Federal e das multas aplicadas.

13.6. É permitido à Administração Pública Federal, no caso de recuperação judicial ou extrajudicial do CONTRATADO, manter o ajuste, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

13.7. Em caso de rescisão, os tratamentos em curso deverão ser concluídos por parte do CONTRATADO, salvo nos casos de expressa manifestação técnica ou administrativa do CONTRATANTE.

13.8. A rescisão não eximirá o CONTRATADO das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

13.9. A rescisão poderá ainda ser realizada por ato unilateral do contratado, mediante descredenciamento por solicitação, ocasião em que gerará efeitos a partir de 30 (trinta) dias do protocolo do pedido.

14. DOS RECURSOS

14.1. Dos atos da Administração Pública Federal referentes ao indeferimento dos pedidos de credenciamento e demais procedimentos previstos neste Edital caberão recursos administrativos na forma e nos prazos previstos no art. 17 do Decreto nº 11.878, de 2024 e do art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. O recurso será formalizado em processo administrativo, observado o devido processo legal.

14.2. Os recursos deverão ser via sistema do Compras.gov.br.

15. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E PEDIDOS DE INFORMAÇÕES

15.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital, após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

15.2. Os pedidos de impugnação ou informações deverão ser formalizados no sistema Compras.gov.br.

15.3. Caberá à Comissão Especial de Licitação julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis.

16. DA REVOGAÇÃO

16.1. A Administração Pública Federal poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

16.1.1. A revogação será precedida de procedimento administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A qualquer tempo, o CONTRATANTE, assistido por terceiros contratados para tal fim, poderá realizar inspeção nas instalações dos CONTRATADO para verificação das condições de atendimento, de higiene, de equipamentos e de capacidade técnico-operativa.

17.2. O CONTRATADO obriga-se a permitir a auditoria técnica no local, nos seguintes termos:

17.2.1. Identificação do usuário no setor de admissão do CONTRATADO onde estiver sendo assistido;

17.2.2. Análise do Prontuário Médico e demais registros clínicos;

17.2.3. Visita ao paciente, com observação crítica de seu estado, correlacionando-o com o Prontuário Médico e com os demais registros clínicos;

17.2.4. Discussão dos casos com a(s) equipe(s) médica(s) assistente(s), sempre que necessário para o satisfatório desempenho das funções de auditoria;

17.2.5. Preenchimento do Relatório de Auditoria Hospitalar; e,

17.2.6. Auditoria das faturas médico-hospitalares, correlacionando Prontuário Médico e Relatório de Auditoria Hospitalar.

17.3. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do CONTRATADO, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

17.4. É facultada a autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo de resposta.

17.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.6. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio.

17.7. Em caso de revogação deste Edital, extinção, resolução ou rescisão do Contrato, havendo internação, o contrato continuará vigente até que o paciente tenha alta médica ou seja possível a transferência para outra OSE.

17.7.1 Havendo contrato com outra OSE, ligado a novo Edital de credenciamento, que pratique o mesmo objeto, o paciente deverá ser transferido, desde que tecnicamente possível.

17.7.2 Se a OSE, na qual o paciente está internado, firmar novo contrato conectado a novo credenciamento, este passará a regular a internação.

17.8. Os casos omissos serão resolvidos, pela Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, com base nas disposições constantes da Lei n˚ 14.133, de 2021 e no Decreto n° 11.878, de 2024 e nas demais Leis, Decretos, Portarias e Instruções 'Normativas a que este instrumento de convocação se encontra subordinado.

17.9. As dúvidas referentes ao Edital poderão ser formuladas à Seção de Saúde da Delegacia Fluvial De Presidente Epitácio e encaminhadas para endereço eletrônico delpepitacio.ouvidoria@marinha.mil.br.

17.10. A minuta do presente Edital foi elaborada pela Advocacia-Geral da União, conforme despacho de aprovação no NUP n° 63433.050648/2026-02.

18. **DO FORO**

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o Foro da Justiça Federal em São Paulo, Seção Judiciária do Presidente Prudente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Presidente Epitácio/SP, na data da assinatura

EDUARDO SILVA DE **OLIVEIRA**
Capitão de Corveta (T)
Ordenador de Despesa

ANEXO A – Modelo de Requerimento de Participação de Organização de Saúde Extra Marinha

MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DE SAÚDE EXTRA MARINHA

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		Telefone/fax:
Área de Atuação:	Especialidade:	
Representante Legal:		CPF:

O interessado acima identificado vem requerer à Comissão Especial de Credenciamento (CEC) da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio a respectiva habilitação para credenciamento, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento, seus anexos e apêndices, inclusive com os valores e instruções constantes nas Tabelas Referenciais para credenciamento. Para tanto, foram devidamente anexadas as documentações exigidas, bem como passamos a prestar as informações a seguir:

1) Relação do Corpo Clínico	
Nome	Registro Conselho

2) Relação de Serviços:

3) Relação de Equipamentos Técnicos:

4) Dias e Horários de Atendimento:

5) Dados Bancários:		
Banco:	Agência:	Conta Corrente:

6) Endereço eletrônico para recebimento de informações (E-mail):

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA	

2. REGULARIDADE FISCAL	

3. DECLARAÇÃO	

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA	

Declaro:

a) estar ciente e concordar com as condições do Edital e com o valor da contraprestação, que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente todos os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, em especial quanto ao seguinte:

b) não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregar menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

c) não possuir empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal ;

d) cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Em _____, _____/_____/_____.
(Local, data)

_____
(Nome completo, identidade e assinatura do Representante Legal)
Assinatura eletrônica via GOV.BR ou validada pelo ICP-BRASIL

ANEXO B - Modelo de Requerimento de Participação de Profissional de Saúde Autônomo

MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE AUTÔNOMO

Ao Senhor(a) Presidente da Comissão Especial de Credenciamento (CEC) da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio:

Eu,_____(nome do profissional),_____(profissão), inscrito no Conselho Regional de _____ no Estado de _____ sob o número_____, requeiro meu credenciamento para prestar serviços aos usuários do Sistema de Saúde da Marinha na jurisdição da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, nas Especialidades de _____ e de _____, declarando total concordância com as condições estabelecidas no Edital de Credenciamento nº _____/_____, seus Anexos, inclusive com os valores e instruções constantes Tabela Referencial para credenciamento (_____).

Para efeito, anexo os documentos exigidos no item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA, anexo J do EDITAL DE CREDENCIAMENTO SAÚDE nº 01/2026.

O meu consultório está localizado à _____ no _____, sala _____ bairro de _____ CEP _____, telefone _____ e o atendimento é feito às _____ (dias da semana) no horário de _____.

Para recebimento de pagamento, informo que meu banco é _____, agência _____, conta corrente _____.

Declaro que me comprometo a acatar as normas, instruções e tabelas vigentes expressas nas Normas acima citadas.

_____, de ____ de _____ de _____.

_____

(Nome completo, identidade e assinatura)

Assinatura eletrônica via GOV.BR ou validada pelo ICP-BRASIL

ANEXO C - Declaração de cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

DECLARAÇÃO

O interessado abaixo identificado DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos de idade.

IDENTIFICAÇÃO	
Empresa:	CNPJ:
Signatário (s):	CPF:

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos de idade, na condição de aprendiz?

SIM	**NÃO**

Em _____, _____/_____/_____.
(Local, data)

_____
(Nome completo, identidade e assinatura)
Assinatura eletrônica via GOV.BR ou validada pelo ICP-BRASIL

ANEXO D - Lista Referencial de Preços

MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

LISTA REFERENCIAL DE PREÇOS

1 ATENDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

1.1 Entender-se-á por urgência a ocorrência imprevista de agravo à saúde com ou sem risco potencial de vida, cujo portador necessita de assistência médica imediata, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1º da Resolução CFM N.º 1451 de 1995.

1.2 Entender-se-á por emergência a constatação médica de condições de agravo à saúde que impliquem risco iminente de vida ou sofrimento intenso, exigindo, portanto, tratamento médico imediato, nos termos do parágrafo segundo do artigo 1º da Resolução CFM N.º 1451 de 1995, e risco de consumação de lesões.

1.3 Os atos médicos praticados em caráter de urgência ou emergência terão um acréscimo de 30% (trinta por cento) em seus portes nas seguintes eventualidades:

1.3.1 No período compreendido entre 19h e 07h do dia seguinte; e

1.3.2 Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados.

1.4 Não estão sujeitos às condições deste item os atos médicos dos SADTs, para os quais não há incidência de qualquer percentual, independentemente do dia ou horário em que seja realizado.

1.5 Ao ato médico (procedimento e consulta) iniciado no período normal e concluído nas situações descritas no item 2.3 e 2.3.1, aplica-se o acréscimo de 30% (trinta por cento) caso mais da metade deste seja realizado nas referidas situações e/ou períodos.

1.6 Não serão remunerados novos atendimentos em Pronto-Socorro/ Pronto-Atendimento/ Emergência para paciente que retorne à CREDENCIADA no período de 24 horas, pela mesma sintomatologia.

2 DIÁRIAS HOSPITALARES

1. DIÁRIAS HOSPITALARES		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
1.1	Diária de Apartamento Simples	R$ 711,68
1.2	Diária de isolamento de apartamento privativo/particular	R$ 920,00

	com banheiro privativo	
1.3	Diária de apartamento com alojamento conjunto com banheiro privativo	R$ 1.138,68
1.4	Diária de enfermaria com alojamento conjunto com banheiro privativo	R$ 418,65
1.5	Diária de berçário patológico/prematuro	R$ 305,29
1.6	Diária de berçário normal	R$ 144,23
1.7	Diária de Hospital dia Enfermaria	R$ 209,03
1.8	Diária de Hospital dia Apartamento	R$ 375,00
1.9	Diária de isolamento de UTI adulto geral	R$ 2.241,06
1.10	Diário de Semi-UTI adulto geral	R$ 820,00
1.11	Diária de UTI adulto geral	R$ 1.709,50
1.12	Diária UTI Neonatal	R$ 1.315,98
1.13	Diária de UTI coronariana	R$ 1.315,98
1.14	Diário de UTI infantil/pediátrica	R$ 1.315,98
1.15	Diária de enfermaria com alojamento conjunto com banheiro privativo	R$ 711,68

2.1 DIÁRIAS DE APARTAMENTO, ENFERMARIA, ISOLAMENTO, SEMI-INTENSIVA E HOSPITAL-DIA

2.1.1 A diária compreende:

a) Aposentos com móveis padronizados (cama, berço);

b) Roupa de cama e banho para o paciente e acompanhante;

c) Higienizações concorrente e terminal, incluindo materiais de uso na higiene e desinfecção do ambiente;

d) Dieta, do paciente, por via oral, exceto as dietas enterais e parenterais industrializadas (via: sonda nasogástrica, gastrostomia, jejunostomia, ileostomia ou via oral) e suplementos especiais;

e) Cuidados de enfermagem:

- Preparo e administração de medicamentos por todas as vias, assim como trocas de frascos para soroterapia ou para dietas tanto enterais como parenterais;
- Controle de sinais vitais (pressão arterial não invasiva, frequência cardíaca e respiratória, temperatura por qualquer via);
- Controle de balanço hídrico, de drenos, de diurese, antropométrico, de PVC e de gerador de marca passo, dentre outros;
- Banho no leito, de imersão ou de aspersão;

- Instalação e controle de monitorização cardíaca, irrigações vesicais, sondagens, aspirações, inalações, curativos e de glicemia;
- Manutenção da permeabilização de cateteres, tricotomia, curativos, mudança de decúbito e locomoção interna do paciente;
- Assepsia e antissepsia (inclui a equipe, paciente e materiais utilizados, descartáveis ou não descartáveis);
- Preparo, instalação e manutenção de venóclise e aparelhos;
- Esterilização/desinfecção de instrumentais;
- Preparo do paciente para procedimentos médicos de qualquer tipo (exemplo: enteroclisma, lavagem gástrica, tricotomia, preparo cirúrgico);
- Cuidados e higiene pessoal do paciente (está incluído todo material utilizado)
- Preparo de corpo em caso de óbito;
- Transporte de equipamentos, como Raio-X, intensificador de imagem, eletrocardiógrafo, ultrassom, equipamento de vídeo, microscópio oftálmico, trépano, entre outros;
- Prescrição/Anotação de Enfermagem;

f) Equipamento de Proteção Individual – EPI, descartável ou não (luva de procedimento não estéril, máscara cirúrgica, máscara N95, avental, propé, dispositivo para descarte de material perfurocortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial), utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente;

g) Dosador para medicação via oral (copo/seringa); copos descartáveis; algodão para medicação parenteral e punções venosas; antisséptico, hastes de algodão para a higiene ocular, ouvido e nariz;

h) Serviços e taxas administrativas (registro do paciente, da internação, documentação do prontuário, troca de apartamento, transporte de equipamentos);

i) Cuidados pós-morte; e

j) Atendimento médico por plantonista de intercorrências clínicas à beira do leito (primeiro atendimento).

2.2 DIÁRIAS DE BERÇÁRIO

2.2.1 A diária compreende (além dos citados no item 1):

a) Incubadora; e

b) Berço Aquecido.

2.3 DIÁRIA DE UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA E SEMI INTENSIVA ADULTO, PEDIÁTRICA E NEONATAL

2.3.1 A diária compreende (além dos citados no item 1):

a) Monitor cardíaco;

b) Desfibrilador/cardioversor;

c) Eletrocardiógrafo;

d) Gerador de marcapasso provisório;

e) Nebulizador;
f) Monitorização contínua;
g) Monitor de pressão arterial invasiva e não invasiva;
h) Aspirador;
i) Bomba de Seringa;
j) Bomba de infusão;
k) Capnógrafo;
l) Respirador de volume e pressão;
m) Utilização do instrumental permanente usado em procedimentos médicos e de enfermagem;
n) Berço Aquecido;
o) Incubadora; e
p) Fototerapia.

OBSERVAÇÃO: Não será remunerado isolamento em UTI Neonatal virtude acomodação já preconizar cuidados de isolamento protetor.

3 TAXAS DE SALA - CENTRO CIRÚRGICO

2. TAXAS DE SALA - CENTRO CIRÚRGICO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
2.1	Taxa de sala cirúrgica, porte anestésico 0 – Pequena Cirurgia	R$ 493,87
2.2	Taxa de sala cirúrgica,Porte anestésico 1 – Pequena Cirurgia	R$ 493,87
2.3	Taxa de sala cirúrgica, Porte anestésico 2 – Média Cirurgia	R$ 493,87
2.4	Taxa de sala cirúrgica, Porte anestésico 3 – Média Cirurgia	R$ 723,48
2.5	Taxa de sala cirúrgica, Porte anestésico 4 – Grande Cirurgia	R$ 723,48
2.6	Taxa de sala cirúrgica, Porte anestésico 5 – Grande Cirurgia	R$ 805,48
2.7	Taxa de sala cirúrgica, Porte anestésico 6 – Grande Cirurgia	R$ 805,48
2.8	Taxa de sala de recuperação pós anestésica por uso	R$ 80,00
2.9	Taxa de emergência em PA (Sala Vermelha)	R$ 277,53
2.10	Taxa de aplicação de injeção IM/EV - ambulatorial	R$ 13,23
2.11	Taxa de sala de gesso (inclui a retirada do gesso)	R$ 95,70
2.12	Taxa de aplicação soro em PA	R$ 27,21
2.13	Taxa por uso/sessão de sala de procedimento ambulatorial	R$ 150,18
2.14	Taxa de sala de observação, até 6 horas	R$ 117,79
2.15	Taxa de sala de observação, até 12 horas	R$ 175,24
2.16	Taxa por uso/ sessão de sala de hemoterapia	R$ 36,57

2.17	Taxa de sala por aplicação de medicação	R$ 16,84
2.18	Taxa por uso/ sessão de sala de inalação/nebulização	R$ 6,38
2.19	Taxa de sala cirúrgica, Porte anestésico 7 – Grande Cirurgia	R$ 1.373,99
2.20	Taxa de sala cirúrgica, Porte anestésico 8 – Grande Cirurgia	R$ 1.534,36
2.21	Taxa compacta de sala de imobilização gessada	R$ 110,97
2.22	Taxa compacta de sala de imobilização não gessadas	R$ 107,48
2.23	Taxa por uso/ sessão de sala de endoscopia digestiva alta	R$ 273,10
2.24	Taxa por uso/ sessão de sala de colonoscopia	R$ 273,10
2.25	Taxa por uso/ sessão de sala de endoscopia ginecológica	R$ 168,05
2.26	Taxa por uso/ sessão de sala de endoscopia urológica	R$ 343,37
2.27	Taxa compacta de sala de hemodinâmica (Intensificador de imagem incluso)	R$ 682,35
2.28	Taxa por uso/ sessão de sala de quimioterapia	R$ 394,68

A taxa de sala compreende:

- Itens permanentes da sala cirúrgica tal como filtro HEPA/ bacteriológico, fluxo laminar e focos de luz;

- Instrumental cirúrgico básico esterilizado e equipamentos básicos (mesas, hamper, focos cirúrgicos, carrinho de anestesia);

- Rouparia inerente ao centro cirúrgico/obstétrico descartável ou não (avental, máscara, gorro, propé, botas, escovas, campos cirúrgicos (exceto os campos cirúrgicos tipo Ioban, Stare Drape e Campo Adesivo) e cobertura para mesa;

- Equipamento de Proteção Individual – EPI, descartável ou não (luva de procedimento ou cirúrgica, máscara cirúrgica, máscara N95 (PFF2), avental, propé, dispositivo para descarte de material perfurocortante e óculos de proteção ou dispositivo de proteção facial), utilizada pela equipe multidisciplinar e paciente;

- Antissépticos para assepsia/antissepsia (equipe/paciente);

- Limpeza e soluções para a desinfecção das salas e de instrumentais;

- Cuidados de enfermagem descritos na tabela A.1.

- Equipamentos:

    - Bisturi elétrico e bipolar;

    - Aspirador;

    - Monitor cardíaco (multiparâmetro);

- Monitor de pressão arterial não invasiva;
- Capnógrafo;
- Instrumental/Equipamento de anestesia;
- Bomba de infusão;
- Bomba de seringa;
- Marcardor cirúrgico;
- Lixa cirúrgica;
- Desfibrilador/cardioversor;
- Respirador;
- Berço aquecido;
- Taxa de instalação de oxigênio;

- Sala de Pré–Parto;
- Sala de reanimação de RN. Inclui todos os atendimentos inerentes ao primeiro atendimento ao RN.

OBSERVAÇÃO: Quando realizados, simultaneamente, mais de um ato cirúrgico será remunerada a taxa de sala de maior porte.

4.TAXAS DE SERVIÇO

3. TAXAS DE SERVIÇO (*) Quando o serviço for prestado em regime ambulatorial/pronto-socorro ou fora de diárias e salas específicas.		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
3.1	Taxa de refeição de acompanhante (almoço ou jantar)	R$ 35,25
3.2	Taxa de refeição de acompanhante (café da manhã ou café da tarde)	R$ 20,94
3.3	Taxa por unidade de curativo pequeno	R$ 43,33
3.4	Taxa por unidade de curativo médio	R$ 63,17
3.5	Taxa por unidade de curativo grande	R$ 75,48
3.6	Taxa por unidade de curativo de queimados pequeno	R$ 45,05
3.7	Taxa por unidade de curativo de queimados médio	R$ 51,00
3.8	Taxa por unidade de curativo de queimados grande	R$ 30,75
3.9	Taxa de permeabilização de cateter de longa permanência,	R$ 56,89

	por uso	
3.10	Cardioversor/desfibrilador	R$ 24,52
3.11	Cardioscópio	R$56,89
3.12	Garrote pneumático	R$ 114,16
3.13	Monitor cardíaco por uso	R$ 56,89
3.14	Bisturi elétrico por uso	R$ 49,32
3.15	Taxa de oxímetro por uso	R$ 121,15
3.16	Aspirador por uso	R$ 18,50
3.17	Manta térmica por uso	R$ 154,82
3.18	Serra elétrica	R$ 87,56
3.19	Consulta médica	R$ 91,65
3.20	Consulta médica especialista	R$ 91,65
3.21	Consulta médica pronto-socorro	R$ 112,95
3.22	Consulta médica especialidades pronto-socorro (Independente do dia e/ou horário)	R$ 150,00
3.23	Transporte remoção por km rodado	R$ 8,07
3.24	Taxa de aparelho para fototerapia, por dia	R$ 54,10
3.25	Taxa de uso de acompanhante em centro cirúrgico obstétrico	R$ 15,54

4 TAXAS DE USO DE EQUIPAMENTOS

4. TAXA DE USO DE EQUIPAMENTO (*) quando o equipamento for usado em regime ambulatorial/pronto-socorro ou fora de diárias e salas específicas.		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
4.1	Bomba de infusão, por hora	R$ 4,80
4.2	Taxa de berço aquecido, por dia	R$ 106,23
4.3	Aluguel de bisturi elétrico com alça leep, por uso	R$ 49,32
4.4	Taxa de monitor/monitorização de oxímetro, por hora, fora da UTI e do centro cirúrgico	R$ 4,80
4.5	Respirador, por dia	R$ 106,55

5 GASOTERAPIA

5. GASOTERAPIA		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
5.1	Oxigênio p/ minuto	R$ 0,35
5.2	Ar comprimido p/ minuto	R$ 0,19
5.3	Ar comprimido com oxigênio no respirador/ ventilador p/ minuto	R$ 0,62
5.4	Gás Carbônico p/ hora	R$ 65,88
5.5	Óxido nitroso p/ minuto	R$ 1,47
5.6	Nitrogênio p/ minuto	R$ 0,80
5.7	Óxido Nítrico p/ hora	R$ 68,48
5.8	Taxa de BIPAP/CPAP por dia	R$ 57,83

6 TABELA DE HONORÁRIOS DE NÃO MÉDICOS

6. TABELA DE HONORÁRIOS DE NÃO MÉDICOS		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
6.1	Psicologia	R$ 80,00
6.2	Nutricionista	R$ 65,18
6.3	Fisioterapia e Terapia Ocupacional	R$ 63,23
6.4	Fonoaudiólogo	R$ 65,18

6.1 REGRAS APLICÁVEIS PARA COBRANÇA DE TERAPIAS

Estabelecem-se os seguintes critérios para remuneração de terapias:

6.1.1 FISIOTERAPIA

a) Para pacientes internados em regime de UTI: serão autorizadas até 03 (três) sessões/dia, sendo 02 (duas) respiratórias e 01 (uma) motora, desde que justificadas. Sessões excedentes deverão acompanhar justificativa do profissional assistente a ser verificado na auditoria de contas.

b) Para pacientes internados em regime de Semi-UTI: serão autorizadas até 02 (duas) sessões/dia, sendo 01 (uma) respiratória e 01 (uma) motora, desde que justificadas. Sessões excedentes deverão acompanhar justificativa do profissional assistente a ser verificado na auditoria de contas.

c) Para pacientes internados: será autorizada 01 (uma) sessão/dia, respiratória ou motora, desde que justificadas. Sessões excedentes deverão acompanhar justificativa do profissional assistente a ser verificado na auditoria de contas.

6.1.1 NUTRICIONISTA

a) Será remunerada 01 (uma) avaliação nutricional hospitalar no momento da admissão.

b) Pacientes com dieta enteral/parenteral.: será remunerada 01 (uma) avaliação nutricional hospitalar a cada 72 horas, se houver evolução em prontuário.

7 REGRAS DE ORÇAMENTO OPME:

7.1 As Órteses, próteses e materiais especiais (OPME) poderão ser fornecidos pelo CREDENCIANTE ou pela CREDENCIADA, mediante negociação, mesmo nos casos de comprovada urgência/emergência.

7.2 A indicação devera obedecer a Resolução do CFM no 1956 de 25/10/2010. A solicitação de OPME para procedimento eletivo devera ocorrer com no mínimo de 72 horas (setenta e duas) de antecedência a realização do procedimento, possibilitando maior conforto e segurança ao paciente e ao médico assistente, evitando transtornos para o CREDENCIADO e para o CREDENCIANTE.

7.3 A cotação poderá ser realizada pela OM, ou apresentado a esta Delegacia, 03 (três) orçamentos de fornecedores do CREDENCIADO referenciados no BRASÍNDICE ou SIMPRO, com registro na ANVISA, sendo imprescindível a indicação do CNPJ de cada fornecedor e no caso de único fornecedor apresentar carta de exclusividade. Após ratificação do uso do OPME para o caso aplicado, o material de menor valor de mercado, será autorizado.

7.4 Para o faturamento, dos procedimentos eletivos referenciados acima, devem ser anexados sua embalagem ou rótulo, selo de controle ou identificação com número e registro no prontuário do paciente, de forma a confirmar sua utilização. Ao valor do material será acrescido a taxa de operacionalização (taxa de manuseio, pelos serviços de seleção, programação, armazenamento, distribuição, manipulação, fracionamento, unitarização, dispensação, controle e aquisição) no valor de 15% do preço da Nota Fiscal e terá sempre como referência os custos dos produtos nacionais.

7.5 Em caso de urgência ou emergência, quando não houver a possibilidade de solicitação de autorização prévia, deverá ser utilizado material disponível no CREDENCIADO e este terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a realização do procedimento para encaminhar e-mail à Auditoria dessa Delegacia anexando a justificativa médica, exames de imagem e laboratoriais que embasaram a decisão de operar e urgência/emergência o paciente e os 3 (três) orçamentos de seus fornecedores referenciados no BRASÍNDICE/SIMPRO (quando disponível), sendo imprescindível a indicação do CNPJ de cada fornecedor e no caso de único fornecedor apresentar carta de exclusividade. Se não houver disponibilidade de indicação de 3 orçamentos, deverá ser encaminhada negativa do fornecedor ou carta de exclusividade.

7.6 Após ratificação do uso do OPME para o caso aplicado, o material de menor valor de mercado, será autorizado. Portanto, recomenda-se ao credenciado que opte sempre por utilizar o OPME de menor valor de mercado. Deverão ser anexados na fatura final, para análise da Auditoria, a embalagem do OPME utilizado ou rótulo, selo de controle (etiqueta de rastreabilidade) ou identificação com número e registro no prontuário do paciente, de forma a confirmar sua utilização única e descartável. O material será remunerado com taxa de operacionalização de 10%.

7.7 É obrigatória a apresentação de invólucros e etiquetas do registro do produto na ANVISA, apenso à fatura para OPME de alto custo, sob passível de glosa o seu não envio. Fica definido o valor máximo de até R$ 600,00 (seiscentos reais) para aquisição de OPME (órteses, próteses e materiais especiais) utilizados nas cirurgias e procedimentos, sem a necessidade de autorização prévia da Credenciante.

7.8 O valor do ICMS será de acordo com o estabelecido para o Estado de São Paulo. A assistência prestada ao paciente é de responsabilidade do médico assistente. Caso durante o atendimento seja verificada necessidade de intervenção cirúrgica de URGÊNCIA E EMERGÊNCIA, esta deverá ser realizada tempestivamente com a celeridade que o caso requer, e o procedimento será encaminhado, acompanhado da justificativa técnica e relação de materiais utilizados com o devido orçamento para AUDITORIA PÓS-PROCEDIMENTO (retrospectiva).

8 MEDICAMENTOS

8.1 Soros, Radiofármacos, Medicamentos de Uso Restrito Hospitalar, Especiais, e de Uso Geral – Serão utilizados os valores estabelecidos pela BRASÍNDICE, em tabela própria, publicados no site da Anvisa e vigentes na data de sua utilização. Deverão ser considerados os valores apresentados na coluna Preço de Fábrica (PF). Caso o item não conste na tabela da BRASÍNDICE, deverá ser adquirido mediante autorização prévia do CREDENCIANTE, pelo preço de 10% da Nota Fiscal. Caso o medicamento esteja incluído na composição de taxas ou pacotes o mesmo não poderá ser cobrado separadamente.

8.2 A MEDICAÇÃO PAGA SERÁ A GENÉRICA, SE DISPONÍVEL SUBSTÂNCIA NO MERCADO. Em caso de inviabilidade, apresentar justificativa ao auditor in loco para ratificação da utilização do medicamento de referência, que deverá ser comprovada por meio da prescrição médica e/ou evolução em prontuário. Não será aceita como justificativa apenas os dizeres “não trocar por genérico” e “não genérico” pois não fornecem informações precisas e científicas sobre a justificativa para não uso do genérico, que possui amparo legal da ANVISA.

8.3 Para quimioterápicos/antineoplásicos fica definido, conforme ANVISA, o fracionamento de medicamentos, que deverá ser fornecido segundo as necessidades do paciente, mesmo que em quantidade distinta da embalagem original. O faturamento dos medicamentos será proporcional à quantidade fracionada, utilizada. Os casos não passíveis de fracionamento serão analisados conjuntamente e autorizados de acordo com prévia justificativa médica ou do credenciado.

8.4 A taxa de administração de quimioterápicos/antineoplásicos, imunobiológicos e imuno-oncológicos, será paga de acordo com a tabela BRASÍNDICE, referente ao período da prestação do serviço, Preço de Fábrica (PF). Os medicamentos que não constarem na tabela BRASÍNDICE deverão ser negociados e autorizados previamente com o valor de 10% da Nota Fiscal.

8.5 Fica definido o valor máximo de até R$ 600,00 (seiscentos reais) para aquisição de medicamentos sem a necessidade de autorização prévia dessa Delegacia, com exceção dos medicamentos abaixo:

- Antibióticos como: Meropenem, Targocid, Torgena, Teicoplanina, Fluconazol EV, Tazocin, Ganciclovir, Zyvox, Mycamine, Voriconazol, Levofloxacino EV, Polimixina B e Ertapenem, que terão as primeiras 72h aprovadas, porém a continuidade necessitará de autorização. O parecer de infectologista poderá ser solicitado pela auditoria médica para a sua manutenção;
- Observação: Torgena, Anfotericina B lipossomal (Ambisome), Ecalta e Cancidas necessitarão de parecer por escrito do infectologista e exames de cultura que justifiquem a sua indicação desde o princípio do tratamento.
- Medicamentos como: Albumina Humana, Eritropoetina, Tenecteplase, Filgrastin (Granulokine), Mathergan, Actilyse, Precedex, Sandostatin, Terlipressina, Beriplex terão as primeiras 72h aprovadas, porém a continuidade necessitará de autorização. Parecer de especialistas e exames poderão ser solicitados pela auditoria médica para a sua manutenção.
- Observação: O medicamento Imunoglobulina precisará de prévia autorização. Para tanto, necessita de relatório médico, peso do paciente e prescrição para a sua análise.
- Neonatologia: Surfactante (Curosurf) terá as primeiras 72h aprovadas, porém a continuidade necessitará de autorização. Parecer de especialista poderá ser solicitado pela auditoria médica para a sua manutenção.

8.6 Ácidos graxos essenciais para uso tópico e demais itens classificados como cosméticos, como cremes barreira, UTILIZADOS PARA PREVENÇÃO DE LESÕES DE PELE: não estão previstas cobranças por não haver respaldo técnico, conforme Resolução nº 211, de 14 de julho de 2005 da ANVISA, que estabelece a definição e classificação de itens de higiene pessoal, cosméticos e perfumes.

8.7 Eritropoetina recombinante humana: No paciente com anemia induzida pelo câncer ou pelo tratamento quimioterápico, a eritropoetina recombinante humana está indicada quando a hemoglobina do paciente for inferior a 10g/dl. De acordo com a bula, a dose é: 150U/Kg, subcutâneo ou endovenoso, três vezes por semana, por no mínimo 4 semanas. Anexar laudo de exame juntamente ao pedido médico. Na ausência de resposta inicial adequada (aumento de 2 pontos nos níveis de Hb sem transfusão), a continuidade do tratamento além de 6a 8 semanas não é recomendada.

9 REGRAS GERAIS

Todas as regras da CBHPM são aplicáveis a este edital, exceto quando houver disposição expressa em contrário.

10 REGRAS APLICÁVEIS PARA COBRANÇA DE HONORÁRIOS MÉDICOS

Estabelecem-se os seguintes critérios para remuneração de visita médica:

a) Será remunerada 01 (uma) visita/ dia por especialidade.

b) Para especialidade de nutrólogo: será remunerada 01 (uma) visita a cada 48 horas, apenas para pacientes em dieta parenteral.

11 REGRAS APLICÁVEIS AO USO E COBRANÇA DE MATERIAIS

Estabelecem-se os seguintes critérios para remuneração de materiais:

12 EQUIPO E DISPOSITIVOS COMPLEMENTARES

Estabelecem-se os seguintes critérios para remuneração e troca de equipo e dispositivos correlatos, conforme o tipo de infusão ou terapia realizada:

a) Cateteres venosos (periféricos ou centrais): equipo e dispositivos complementares devem ser substituídos a cada troca de cateter;

b) Infusão contínua: equipo deve ser trocado com intervalo máximo de 96 horas;

c) Administração intermitente: equipo deve ser substituído a cada 24 horas;

d) Nutrição parenteral: equipo e dispositivos complementares devem ser trocados a cada nova bolsa administrada;

e) Infusões lipídicas: equipo e dispositivos complementares devem ser trocados a cada 12 horas;

f) Administração de hemocomponentes: equipo deve ser substituído a cada nova bolsa;

g) Monitorização hemodinâmica e pressão arterial invasiva (sistema fechado): troca a cada 96 horas;

h) Quimioterapia: equipo deve ser substituído a cada aplicação;

i) Antibióticos: equipo deve ser trocado a cada 24 horas; e

j) Antifúngicos: equipo deve ser trocado a cada 24 horas.

13 AGULHAS PARA PUNÇÃO

Estabelecem-se os seguintes critérios para remuneração:

a) Serão remuneradas apenas agulhas descartáveis.

b) Agulhas e outros materiais usados na coleta de exames laboratoriais não serão remunerados, pois estão contemplados nos honorários dos respectivos exames.

c) Agulhas para bloqueio regional:

Serão remuneradas nas seguintes indicações:

1. Punção liquórica;
2. Bloqueio anestésico;
3. Cirurgias nasais quando justificada pelo cirurgião;
4. Agulha para bloqueio de plexo braquial interescalênico, axilar e femoral de adultos não obesos.

d) As intercorrências com as agulhas e materiais descartáveis (defeitos de fabricação e contaminação inadvertida) não serão remuneradas.

14 **BOLSA DE COLOSTOMIA E CLAMP**

Estabelecem-se os seguintes critérios para remuneração:

a) Bolsa plástica (descartável): será remunerada a cada troca, conforme orientação do fabricante.

b) Bolsa drenável (com placa): será remunerada uma a cada 07 (sete) dias.

15 **MATERIAIS PERMANENTES**

Os materiais permanentes não serão remunerados (exemplo: cânula de guedel, frascos coletores de secreção, umidificadores, mandril para entubação orotraqueal, bandejas, cubas, bacias, circuito respiratório rígido e máscara facial almofadada).

16 **CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA**

Estabelecem-se os seguintes critérios para remuneração:

a) Cânula descartável: será remunerada uma unidade na realização da traqueostomia.

b) Cânula metálica: será remunerada com 1/3 do valor.

17 **CATETER**

Estabelecem-se os seguintes critérios para remuneração:

a) Cateter de oxigênio tipo óculos (intranasal): será remunerada 01 (uma) unidade a cada 07 (sete) dias.

b) Cateter peridural: será remunerada 01 (uma) unidade por anestesia peridural contínua, desde que registrada na ficha anestésica.

c) Cateter umbilical: será remunerada 01 (uma) unidade na sua instalação, desde que devidamente prescrito e justificado pelo médico assistente a necessidade de utilização.

d) Cateter venoso central: será remunerado 01 (um) cateter mediante indicação clínica, justificativa médica e evolução do procedimento realizado.

e) Cateter venoso periférico: será remunerado 01 (um) cateter por punção, mediante justificativa e evolução de cada técnico de enfermagem.

f) O cateter periférico não deve ser trocado em período inferior a 96 horas.

OBSERVAÇÃO 1: Limitar no máximo a 02 (duas) tentativas de punção periférica por profissional e, no máximo, 04 (quatro) no total.

OBSERVAÇÃO 2: Não será remunerado o cateter que, no momento da punção, for contaminado pelo profissional executante ou apresentar defeito de fabricação.

18 **COLETOR DE URINA INFANTIL**

Estabelecem-se os seguintes critérios para remuneração:

a) Para monitorização da diurese: será remunerado no máximo 03 (três) unidades por dia.

19 **COTONÓIDES**

Estabelecem-se os seguintes critérios para remuneração:

a) Serão remunerados apenas quando utilizados em neurocirurgias ou em procedimentos de otorrinolaringologia.

b) A remuneração será realizada por unidade efetivamente utilizada, conforme descrição cirúrgica da utilização e invólucro anexado em prontuário.

20 **CORD CLAMP**

Estabelece-se o seguinte critério para remuneração:

a) Será remunerada 01 (uma) unidade por recém-nascido.

21 **DRENO DE TÓRAX**

Estabelece-se o seguinte critério para remuneração:

a) Será remunerada 01 (uma) unidade por drenagem de tórax realizada, devidamente registrada pelo médico executante.

b) Será remunerada 500 mL de água bidestilada a cada 24 horas para selo d'água, desde que prescrito e checado pela enfermagem.

22 **ELETRODO DESCARTÁVEL**

Estabelece-se o seguinte critério para remuneração:

a) Não serão remunerados quando utilizados para realização de Eletrocardiograma.

b) Paciente em UTI/ Centro Cirúrgico: serão remunerados 5 eletrodos/dia.

23 **ESPARADRAPO E MICROPORE**

Estabelece-se o seguinte critério para remuneração:

a) Será remunerado quando não houver remuneração de taxa de sala ou diária.

24 **LOÇÃO DE ÁCIDOS GRAXOS ESSENCIAIS E CREMES/POMADAS DE BARREIRA**

Estabelece-se o seguinte critério para remuneração:

a) Não será remunerado o uso para prevenção de lesão, exceto pacientes ostomizados.

b) Quando utilizado para lesões de pele: apresentar prescrição médica e checagem/anotação de enfermagem, discriminando a área, extensão, profundidade e aspecto da lesão.

25 **TRANSDUTOR DE PRESSÃO ARTERIAL**

Estabelece-se o seguinte critério para remuneração:

a) Será remunerado 01 (uma) unidade por punção, mediante prescrição e justificativa médica. Caso o paciente necessite de nova punção, será remunerado somente com evolução e justificativa em prontuário. A troca do transdutor será a cada 96 horas.

26 **MANTA TÉRMICA**

Estabelecem-se os seguintes critérios para remuneração de manta térmica:

a) Pacientes acima de 60 (sessenta) anos em cirurgias de porte 6 ou 8.

b) Utilização em pré e pós-operatório em neonatos.

c) Grandes queimados

d) Pacientes politraumatizados.

e) UTI – pacientes com hipotermia.

f) Pacientes pediátricos (até 11 anos, 11 meses e 29 dias) em cirurgias com duração acima de 2 horas.

27 **FRALDA DESCARTÁVEL**

Estabelece-se que o fornecimento de fraldas descartáveis aos pacientes internados será limitado a:

a) Adultos: até 04 (quatro) unidades por dia;

b) Crianças: até 08 (oito) unidades por dia.

28 **LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL**

Estabelecem-se os seguintes critérios para remuneração:

a) Não serão remuneradas quando utilizadas em procedimentos estéreis e eventos cirúrgicos.

29 **LUVA ANTIALÉRGICA (CIRÚRGICA OU PROCEDIMENTO)**

Estabelecem-se os seguintes critérios para remuneração:

a) Serão remuneradas caso o uso seja por alergia do beneficiário, com apresentação de relatório médico.

30 **ADAPTADOR PARA FRASCO DE SOLUÇÃO**

Estabelecem-se os seguintes critérios para remuneração:

a) Serão remunerados apenas em cirurgias abertas abdominais e nas feridas operatórias e úlceras, desde que possua registro em prontuário.

31 **KIT (CONJUNTO, SET OU BANDEJA) DE INSUMOS HOSPITALARES**

Será considerado KIT (conjunto, set ou bandeja) o conjunto de dispositivos médicos que independente de serem registrados ou notificados individualmente, são agrupados em uma unidade de venda para uma finalidade de uso ou procedimento específico.

Não serão remunerados KIT. A remuneração será de forma individualizada, considerando cada insumo que o compõe , não sendo aplicado valor global ou fechado.

Cada insumo será faturado e remunerado de acordo com o valor unitário previamente estabelecido na tabela vigente, observadas integralmente as demais regras, critérios, condições comerciais, assistenciais, administrativas e de auditoria previstas neste contrato, em seus anexos e nas normas aplicáveis.

32 **MATERIAIS INCLUÍDOS EM TODAS DIÁRIAS ESPECÍFICAS E TAXAS DE SALA.**

1) Abaixador de língua;
2) Absorvente Higiênico;
3) Antissépticos;
4) Álcool;
5) Água oxigenada;
6) Algodão;
7) Aquecedor e lençol;
8) Babador
9) Bocal para exames;
10) Bomba para ordenha;
11) Borracha de silicone;
12) Cabo bipolar;
13) Cadeira de apoio para banho;
14) Calçados ortopédicos;
15) Camisa para microcâmera;
16) Campo cirúrgico;
17) Caneta para bisturi;
18) Caneta para marcação cirúrgica;
19) Cânula de Guedel;
20) Capa para microscópio;
21) Chuca/chupeta;
22) Curativo pós-punção;
23) Cinta lombar;
24) Clorexidina;
25) Colete lombar;
26) Conector para aspiração, bomba e pressão;
27) Cotonete;
28) Creme dental;
29) Dispositivo antitrombolítico;
30) Escova de degermação;
31) Escova de dente;
32) Esparadrapo/micropore
33) Espéculo descartável;
34) Esponja para banho;
35) Éter benzina e tintura de iodo;
36) Extensor para aspirador, cateteres e urina;
37) Faixa elástica pós-operatória;
38) Fixador de tubo traqueal;
39) Formol;

40) Frascos para exame;
41) Gel condutor;
42) Gerador de marcapasso transcutâneo;
43) Gesso;
44) Imobilizador;
45) Iodopolividona;
46) Lâmina para tricotomia;
47) Lanceta;
48) Lençol descartável;
49) Meia de compressão elástica, cinta, atadura e calça elástica;
50) Muletas;
51) Oxímetro de pulso;
52) Placa de bisturi;
53) Plug adaptador;
54) Roupas descartáveis;
55) Sabonete;
56) Sandália para gesso e palmilha;
57) Sensor infantil neonatal;
58) Sensor para oxímetro;
59) Spray higienizador e/ou antiembaçante para óculos;
60) Termômetro;
61) Tipóias;
62) Toalha descartável.

33 TAXA DE CIRURGIA ROBÓTICA

Estabelecem-se os seguintes critérios para cobrança de taxa de cirurgia robótica:

a) A taxa é devida se não estiver contida em pacotes.

b) A taxa contempla o uso e todos os insumos do Robô Cirúrgico, entre eles:

- 01 Cabo Monopolar para Pinça Laparoscópica;
- 01 Capa para Braço de Câmera Robótica;
- 03 Capas para Braço de Robótica;
- 01 Capa para Câmera de Robótica;
- 01 Obturador para Robótica;
- 01 Pinça Robótica Bipolar Maryland Fórceps;
- 01 Pinça Robótica Grasper Prograsp Fórceps;
- 02 Pinça Robótica Porta Agulha Needle Driver;
- 01 Protetor de Tesoura Robótica Tip Cover;
- 04 Seladores de Cânula Robótica Seal;
- 01 Tesoura Robótica Monopolar Curva Hot Shears; e
- 01 Sensor Bis.

34 TAXA DE MONITORIZAÇÃO NEUROFISIOLÓGICA INTRAOPERATÓRIA

Estabelecem-se os seguintes critérios para cobrança de taxa de monitorização neurofisiológica intraoperatória:

a) A taxa é devida se não estiver contida em pacotes.

b) A taxa contempla:

- Profissional médico neurofisiologista;
- Equipamento de neuromonitorização;
- Materiais estéreis e descartáveis;
- Eletrodos de agulha; e
- Estimulador polar.

35 REFERENCIAL DE ATENDIMENTOS

NOMENCLATURA	REFERENCIAL
HONORÁRIOS MÉDICOS	CBPHM 2016
SADT	CBPHM 2014
UCO	R$ 16,50
FILME RADIOLÓGICO (CBR)	R$ 30,03
MEDICAMENTOS	BRASÍNDICE PF, não constantes na BRASÍNDICE será NF+10%
MEDICAMENTOS DE USO RESTRITO HOSPITALAR	BRASÍNDICE PF, não constantes na BRASÍNDICE será NF+10%
MEDICAMENTOS QUE NÃO CONSTAM DA BRASÍNDICE	NF + 10%
SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS / DIETAS NÃO CONSTANTES NA BRASÍNDICE	NF + 10%
DIETAS CONSTANTES NA BRASÍNDICE	BRASÍNDICE PF COM DEFLATOR DE 20%
MATERIAIS	SIMPRO com deflator de 20%, MATERIAL NÃO CONSTANTE NA SIMPOR SERÁ BRASÍNDICE COM DEFLATOR 20%, NÃO CONSTANTE NA BRASÍNDICE SERÁ NF+10%
OPME	NF + 15% URGÊNCIA E EMERGÊNCIA SERÁ NF + 10%

Para os procedimentos que não constarem na edição da tabela CBHPM adotada, poderão ser utilizados os códigos de porte correspondentes à primeira edição da tabela em que tais procedimentos estiverem previstos. Nesses casos, os procedimentos serão calculados de acordo com os valores de porte e as regras gerais estabelecidas na tabela vigente adotada no Edital.

ANEXO E - Minuta de Termo de Contrato de Laboratórios

MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

CONTRATANTE: DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

CONTRATADO: _____
_____

OBJETO: Prestação de serviços laboratoriais.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: _____.

VALOR ESTIMADO: _____.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO NUP:

CONTRATO Nº: 789321/_____/00

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Rua Porto Alegre, nº 14-71, Vila Santa Rosa, Presidente Epitácio/SP, CEP: 19.472-076, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0433-82, representada neste ato pelo Função, Posto NOME COMPLETO, nomeado pela_____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde_____, inscrita no CNPJ sob o nº_____ , estabelecida à Rua _____ , Bairro _____, neste ato representada pelo Função, NOME COMPLETO, conforme consta no _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes da Marinha do Brasil, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Laboratório de Análises

Clínicas, Citopatologia, Anatomia Patológica, Serviço de Apoio Diagnóstico Terapêutico (SADT) e de emissão de laudo de exames de imagem. (Especificar conforme os procedimentos cobertos por este contrato.)

1.1.1. O objeto contratual abrange os procedimentos:(Especificar os procedimentos cobertos por este contrato)

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Saúde, processo 63433.050648/2026-02, da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, _____ de _____ de 20___, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme a Seção 7 "DO REGIME DE EXECUÇÃO" constante do edital de credenciamento.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário,portando Guia de Apresentação do Usuário – GAU.

4.3. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta no local onde realiza os exames.

4.4. Os exames não constantes no Anexo D, não serão cobertos pelo CONTRATANTE.

4.5. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.6. A Auditoria da Seção de Saúde da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o Anexo D constante do Edital de Credenciamento Saúde – TABELA REFERÊNCIAL DE PREÇOS.

5.2. Registrem-se abaixo regras de contraprestação específicas a este tipo de

contrato:

5.3. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando com Guia de Apresentação do Usuário (GAU), e a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.4. Procedimentos não especificados na(s) GAU(s) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.5. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.6. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Departamento de Saúde da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, anexando todos os comprovantes de despesas, as GAUs com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, data, número da GAU, nome do usuário, número do documento de identidade e valor total dos procedimentos.

5.6.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.6.2. O CONTRATANTE restituirá a documentação, acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até cinco (cinco) dias úteis do respectivo protocolo.

5.7. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.7.1. O Departamento de Saúde da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio possuirá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento para apresentação das glosas;

5.7.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas analisadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do item 8 do Anexo J - Edital de Credenciamento Saúde da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado 1 (uma) vez por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses,

na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

I) Unidade Gestora: 789321

II) Plano Interno: B42200Z2C

III) PTRES: 216838

IV) Fonte de Recurso: 1000 000 000

V) Natureza de Despesa: 339039

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – “DAS SANÇÕES” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – “DA RESCISÃO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – “OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO” – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da subcontratação.

14.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, mediante comunicação prévia e posterior autorização pelo Departamento de Saúde da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio.

14.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

14.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

15.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Departamento de Saúde da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, nos contratos anteriores.

15.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

15.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

15.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGP

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD

16.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na formada LGPD.

16.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Do foro.

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Seção Judiciária de Presidente Prudente – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato

que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Presidente Epitácio, SP, na data da assinatura.

Representante legal da CONTRATANTE Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

CONTRATANTE: DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

CONTRATADO: _____
_____

OBJETO: Prestação de serviços por profissionais de saúde autônomos.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: _____.

VALOR ESTIMADO: _____.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO NUP:

CONTRATO N°: 789321/_____/00

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Rua Porto Alegre, n° 14-71, Vila Santa Rosa, Presidente Epitácio/SP, CEP: 19.472-076, inscrita no CNPJ sob o n° 00.394.502/0433-82, representada neste ato pelo Função, Posto NOME COMPLETO, nomeado pela_____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o n°_____, estabelecida à Rua _____ , Bairro _____, neste ato representada pelo Função, NOME COMPLETO, conforme consta no _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes da Marinha do Brasil, nas condições

especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de profissional de saúde autônomo, prestação de serviço de saúde, na especialidade de_____, devidamente reconhecida por parte do respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Saúde, processo 63433.050648/2026-02, da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, _____ de _____ de 20___, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO será responsabilidade do beneficiário, portando Guia de Apresentação do Usuário - GAU.

4.3. Nos casos de atendimento nas áreas de fonoaudiologia, fisioterapia, terapia ocupacional e psicologia, o início do tratamento estará condicionado a emissão de relatório técnico consubstanciado do especialista, contendo diagnóstico, avaliação inicial, data do início do tratamento, duração e frequência dos atendimentos, prognóstico e possibilidade de alta ou reintegração social, para autorização do CONTRATANTE.

4.4. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes, assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.5. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.6. A solicitação de exame ou procedimento coberto pelo FUSMA, decorrente de atendimento realizado será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar ou serviço de auditoria do Comando do 8º Distrito Naval (COM8ºDN), que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.7. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

4.8. Não serão cobertos pelo sistema FUSMA os seguintes serviços e procedimentos médico odonto hospitalares: Tratamentos de infertilidade e procedimentos de inseminação e fertilização; Tratamentos de saúde, cuja eficiência não seja reconhecida pelos respectivos Conselho Federais; Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgias plásticas; Prestação de serviço por cuidador; e Tratamento clínico ou cirúrgico não ético.

4.8.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, procedimento, material e afins.

4.9. Nos casos de medicamento de alto custo, procedimentos cirúrgicos e tratamento oncológico o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia pelo e-mail delpepitacio.ouvidoria@marinha.mil.br, com relatório médico e justificativa.

4.10. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria da DelPEpitacio. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.11. O Departamento de Saúde da DelPEpitacio possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o ANEXO D do Edital de Credenciamento Saúde.

5.2. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando com Guia de Apresentação do Usuário (GAU), e a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.2.1. No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário será atendido independentemente de GAU, desde que apresentado documento de Identidade Militar (dentro da validade), Declaração de Dependente (válida por 180 dias a contar da data de emissão) Cartão de Habilitação para Assistência Médico-Hospitalar (para crianças até 8 anos) todos emitidos pela Marinha do Brasil ou certidão de nascimento (para crianças até 30 dias de vida).

5.3. Procedimentos não especificados na(s) GAU(s) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.4. Os valores vigentes na data de atendimento serão os considerados para a quitação das faturas.

5.5. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, aentre o 1º (primeiro) e

o 10° (décimo) dia do mês subsequente, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, anexando todos os comprovantes de despesas, as GAUs com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, data, número da GAU, nome do usuário, número do documento de identidade e valor total dos procedimentos.

5.5.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.5.2. O CONTRATANTE restituirá a documentação, acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 05 (cinco) dias úteis do respectivo protocolo.

5.6. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.6.1. O Departamento de Saúde possuirá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento para apresentação das glosas;

5.6.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei n° 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas analisadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado 1 (uma) vez por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

I) Unidade Gestora: 789321

II) Plano Interno: B42200Z2C

III) PTRES: 216838

IV) Fonte de Recurso: 1000 000 000

V) Natureza de Despesa: 339039

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – "DAS SANÇÕES" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Do valor do contrato.

14.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Departamento de Saúde, nos contratos anteriores.

14.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

14.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá

dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

14.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obrigações pertinentes à LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos

realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1° do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro.

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Seção Judiciária de Presidente Prudente – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Presidente Epitácio, SP, na data da assinatura.

Representante legal da CONTRATANTE Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO G - Minuta de Termo de Contrato de Cooperativa

MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

CONTRATANTE: DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

CONTRATADO: _____
_____

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: _____.

VALOR ESTIMADO: _____.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO NUP:

CONTRATO Nº: 789321/_____/00

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Rua Porto Alegre, nº 14-71, Vila Santa Rosa, Presidente Epitácio/SP, CEP: 19.472-076, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0433-82, representada neste ato pelo Função, Posto NOME COMPLETO, nomeado pela_____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, estabelecida à Rua _____ , Bairro _____, neste ato representada pelo Função, NOME COMPLETO, conforme consta no _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1. A finalidade deste contrato é garantir aos usuários do Fundo de Saúde _____e seus dependentes, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de **Cooperativa de trabalho médico**, assistência Médico-

Hospitalar, com exercício de atividades em caráter regular, vinculada ao Hospital _____ que venha a ser credenciado.

1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades:

1.1.1. [Especificar as especialidades cobertas por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Saúde, processo 63433.050648/2026-02, da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, _____ de _____ de 20___, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. A presente contratação deverá observar os seguintes **impedimentos**:

4.2.1. O médico cooperado não poderá possuir qualquer vínculo com o hospital credenciado, à exceção de vínculo de natureza estatutária, consubstanciado em diretoria sem subordinação ou participação societária;

4.2.2. O médico cooperado não poderá ser subordinado à administração do hospital credenciado, por exemplo, quanto à definição de escala de trabalho, controle de frequência, e etc.;

4.2.3. A definição da escala de trabalho ocorrerá entre a administração do hospital e a cooperativa;

4.2.4. A indicação do médico prestador do serviço dar-se-á por parte da cooperativa, sem que o hospital credenciado possa indicar ou recursar determinado profissional;

4.2.5. O hospital credenciado não poderá realizar pagamentos, ou transferências a que título for, diretamente, para os médicos cooperados.

4.3. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados por parte do CONTRATADO para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.3.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe.

4.4. Os serviços serão remunerados com base nos valores constantes nas tabelas citadas no edital de credenciamento.

4.5. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria da DelPEpitacio, o qual possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

4.6. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o ANEXO D do Edital de Credenciamento Saúde.

5.2. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente, nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

5.3. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando com Guia de Apresentação do Usuário (GAU), e a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.3.1 No caso de comprovada urgência e (ou) emergência o beneficiário será atendido independentemente de GAU, desde que apresentado documento de Identidade Militar (dentro da validade), Declaração de Dependente (válida por 180 dias a contar da data de emissão) Cartão de Habilitação para Assistência Médico-Hospitalar (para crianças até 8 anos) todos emitidos pela Marinha do Brasil ou certidão de nascimento (para crianças até 30 dias de vida).

5.4. Procedimentos não especificados na(s) GAU(s) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.5. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, anexando todos os comprovantes de despesas, as GAUs com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, data, número da GAU, nome do usuário, número do documento de identidade e valor total dos procedimentos.

5.6.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que

sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.6.2. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

5.6.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação, acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 05 (cinco) dias úteis do respectivo protocolo;

5.7. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.7.1. O Departamento de Saúde possuirá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento para apresentação das glosas;

5.7.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei nº 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas analisadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 “DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS” do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado 1 (uma) vez por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato será os seguintes:

I) Unidade Gestora: 789321

II) Plano Interno: B42200Z2C

III) PTRES: 216838

IV) Fonte de Recurso: 1000 000 000

V) Natureza de Despesa: 339039

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do valor do contrato.

14.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Departamento de Saúde, nos contratos anteriores.

14.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

14.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

14.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Obrigações pertinentes à LGPD

15.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para

efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Do foro.

16.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Seção Judiciária de Presidente Prudente – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Presidente Epitácio, SP, na data da assinatura.

Representante legal da CONTRATANTE Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO H - Minuta de Termo de Contrato Clínicas

MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

CONTRATANTE: DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

CONTRATADO: _____
_____

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: _____.

VALOR ESTIMADO: _____.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO NUP:

CONTRATO Nº: 789321/_____/00

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Rua Porto Alegre, nº 14-71, Vila Santa Rosa, Presidente Epitácio/SP, CEP: 19.472-076, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0433-82, representada neste ato pelo Função, Posto NOME COMPLETO, nomeado pela_____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, estabelecida à Rua _____ , Bairro _____, neste ato representada pelo Função, NOME COMPLETO, conforme consta no _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes da Marinha do Brasil, nas condições

especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Clínicas Médicas Especializadas.

1.1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades: Especificar os procedimentos e pacotes cobertos por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Saúde, processo 63433.050648/2026-02, da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, _____ de _____ de 20___, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, *caput* e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário, portando Guia de Apresentação do Usuário – GAU.

4.3. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais

que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe,

cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.3.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.3.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE, nos termos do Edital de Credenciamento Saúde;

4.4. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médica conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços ambulatoriais, recursos complementares de diagnóstico e de

terapia, instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos.

4.5. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização de Saúde Extra-MB (OSE), entendendo-se como:

4.5.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.5.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.5.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.6. Equipara-se ao subitem 4.5.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.7. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.8. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.9. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), decorrente de atendimento realizado em OSE, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar desta Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.10. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa dopróprio usuário.

4.11. Não serão cobertos pelo sistema FUSMA os seguintes serviços e procedimentos: Tratamentos de infertilidade e procedimentos de inseminação e fertilização; Tratamentos de saúde, cuja eficiência não seja reconhecida pelos respectivos Conselho Federais;

Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgias plásticas; Prestação de serviço por cuidador; e Tratamento clínico ou cirúrgico não ético, previstos na DPGM-401-REV.4 e suas atualizações.

4.11.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

4.12. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um

representante do CONTRATANTE, designado em Portaria da DelPEpitácio. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.13. A Divisão de Auditoria do Departamento de Saúde do Com8oDN possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o Anexo D constante do Edital de Credenciamento Saúde – TABELA REFERÊNCIAL DE PREÇOS.

5.2. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário tenha sido encaminhando com Guia de Apresentação do Usuário (GAU), e a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.3. Procedimentos não especificados na(s) GAU(s) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.4. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1° (primeiro) e o 10° (décimo) dia do mês subsequente, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, anexando todos os comprovantes de despesas, as GAUs com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, data, número da GAU, nome do usuário, número do documento de identidade e valor total dos procedimentos.

5.4.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.4.2. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas e exames;

5.4.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 05 (cinco) dias úteis do respectivo protocolo;

5.5. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.5.1. O Departamento de Saúde possuirá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento para apresentação das glosas;

5.5.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei no 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas

analisadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado 1 (uma) vez por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

I) Unidade Gestora: 789321

II) Plano Interno: B42200Z2C

III) PTRES: 216838

IV) Fonte de Recurso: 1000 000 000

V) Natureza de Despesa: 339039

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Da subcontratação.

14.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste

Contrato, mediante comunicação prévia e posterior autorização pelo Departamento de Saúde.

14.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua

empresa, postos no Edital.

14.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais

e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Do valor do contrato.

15.1. O valor global estimado para fazer face às despesas relativas ao objeto deste contrato terá como base o levantamento estimativo dos encaminhamentos que foram realizados nos últimos doze meses pelo Departamento de Saúde, nos contratos anteriores.

15.1.1. O valor estimado deste contrato deverá ser tratado apenas como dado estatístico, fruto da evolução da despesa no período citado, bem como forma de determinar a base de cálculo para aplicação de penalidades previstas neste contrato;

15.1.2. O valor estimado deste contrato não poderá servir de base rígida para a apresentação da Nota Fiscal/Fatura Mensal, já que o total de gastos do mês dependerá dos atendimentos e serviços prestados no respectivo período, em consonância com o regime de empreitada por preço unitário;

15.1.3. O CONTRATADO aquiesce, desde já, a redução do valor do contrato a monta realmente executada, ainda que acarrete redução, para além do limite permitido no art. 125 da Lei no 14.133, de 2021, observado que inexistirá expectativa de direito

quanto ao valor estimado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Obrigações pertinentes à LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei no 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6o da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1o do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – Do foro.

17.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Seção Judiciária de Presidente Prudente – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Presidente Epitacio, SP, na data da assinatura.

Representante legal da CONTRATANTE Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato de Hospitais e Maternidades

MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

CONTRATANTE: DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

CONTRATADO: _____
_____

OBJETO: Prestação de serviços de assistência médica hospitalar.

NATUREZA: Ostensiva.

VIGÊNCIA: _____.

VALOR ESTIMADO: _____.

REGIME DE EXECUÇÃO: Indireta, empreitada por preço unitário.

PROCESSO NUP:

CONTRATO Nº: 789321/_____/00

A União, entidade de direito público interno, por intermédio da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, órgão do Ministério da Defesa – Marinha do Brasil, com sede na Rua Porto Alegre, nº 14-71, Vila Santa Rosa, Presidente Epitácio/SP, CEP: 19.472-076, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0433-82, representada neste ato pelo Função, Posto NOME COMPLETO, nomeado pela_____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Organização Civil de Saúde _____, inscrita no CNPJ sob o nº_____, estabelecida à Rua _____ , Bairro _____, neste ato representada pelo Função, NOME COMPLETO, conforme consta no _____, doravante denominado CONTRATADO, têm entre si justo e contratado, nos termos da legislação infraconstitucional constante do Edital de Credenciamento, que integram o presente Termo de Contrato, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto.

1.1. A finalidade deste Contrato é garantir, aos militares da ativa, da reserva ou reformados, pensionistas e seus dependentes da Marinha do Brasil, nas condições especificadas neste instrumento e no edital, por intermédio de Hospitais e

Maternidades assistência médico hospitalar, ambulatorial, atendimento de emergência/urgência em regime de 24 (vinte e quatro) horas diárias* (selecionar os serviços cobertos por este contrato)

* Para hospitais porte A, competirá ao Comando do 8º Distrito Naval avaliar a viabilidade de inclusão do serviço de pronto socorro.

1.1.1. O objeto contratual abrange as seguintes especialidades: Especificar os procedimentos e pacotes cobertos por este contrato], devidamente reconhecidas pelo respectivo órgão federal da profissão e regulamentada por lei.

CLÁUSULA SEGUNDA - Da vinculação ao edital.

2.1. Este instrumento está vinculado ao Edital de Credenciamento Saúde, processo 63433.050648/2026-02, da Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, _____ de _____ de 20___, do qual é parte integrante, bem como seus anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do fundamento legal.

3.1. A presente contratação fundamenta-se nos artigos 74, caput e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA QUARTA - Do regime de execução.

4.1. As condições gerais de execução dos serviços constam da Seção 7 “DO REGIME DE EXECUÇÃO”, do edital de credenciamento, observadas as regras especiais abaixo registradas.

4.2. Para atendimentos ambulatoriais e/ou procedimentos eletivos, a apresentação do paciente nas instalações do CONTRATADO correrá por conta do beneficiário, portando Guia de Apresentação do Usuário – GAU.

4.3. A remoção do paciente será de responsabilidade do CONTRATANTE, com utilização do serviço de atendimento pré-hospitalar e inter-hospitalar móvel, contratados por meio de credenciamento, exceto em casos previamente aprovados pelo Departamento de Saúde, quando a remoção poderá ser realizada diretamente pelo CONTRATADO.

4.4. O CONTRATADO obriga-se a apresentar, ao CONTRATANTE, a relação dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe, cadastrados e autorizados, por parte do CONTRATADO, para atender aos beneficiários deste contrato nas respectivas profissões e especialidades.

4.4.1. O CONTRATADO obriga-se a manter junto ao CONTRATANTE uma relação atualizada dos profissionais que integram seu corpo clínico, com seus respectivos registros nos conselhos de classe;

4.4.2. Quando o corpo clínico do CONTRATADO for constituído, em parte ou no seu todo, por meio de cooperativa vinculada, esta deverá apresentar a relação acima descrita, cumpridas as formalidades postas, diretamente para o CONTRATANTE.

4.5. O CONTRATADO, representado no seu Corpo Clínico, prestará assistência médico-

hospitalar conforme a seguinte discriminação: cuidados rotineiros de enfermagem, material a ser consumido em serviços ambulatoriais, de pronto atendimento e cirúrgicos, recursos complementares de diagnóstico e de terapia, salas de cirurgia e instalações equipadas com material e instrumental necessários à execução de atos médicos, medicação, alojamento, serviço de lavanderia, demais serventias e alimentação, inclusive dietas especiais e outros produtos nutricionais quando prescritos por parte do médico assistente.

4.6. Os serviços contratados serão prestados diretamente por profissional da própria Organização de Saúde Extra-MB (OSE), entendendo-se como:

4.6.1. O membro do Corpo Clínico do CONTRATADO;

4.6.2. O que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;

4.6.3. O autônomo que presta serviço ao CONTRATADO.

4.7. Equipara-se ao subitem 4.6.3, o profissional de saúde integrante de pessoa jurídica que exerça atividades na área de saúde, em caráter regular, nas instalações do CONTRATADO.

4.8. A execução e o controle do presente instrumento serão avaliados, pelo CONTRATANTE, mediante supervisão direta ou indireta dos procedimentos realizados, através do comparecimento periódico e regular de, pelo menos, um dos membros da equipe de Auditores do CONTRATANTE, às dependências do CONTRATADO, a fim de examinar a documentação nosológica dos pacientes; assim como a qualidade das instalações e do serviço prestado.

4.9. O CONTRATADO se obriga a fornecer, quando solicitado pelo CONTRATANTE, documentos médico-legais, justificativas para exames, lista de pacientes internados e quaisquer outros documentos pertinentes segundo as normas de regulamentação vigentes.

4.10. A solicitação de exame ou de procedimento coberto pelo Fundo de Saúde da Marinha (FUSMA), decorrente de atendimento realizado em OSE, será, obrigatoriamente, precedida de análise por médico militar, que decidirá pela sua autorização ou negação.

4.11. É vedada a prescrição de exames em bloco ou daqueles que partam da iniciativa do próprio usuário.

4.12. Os beneficiários do FUSMA têm direito à cobertura de órteses, próteses e materiais especiais (OPME) registradas na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), inerentes e ligadas diretamente ao ato cirúrgico, indenizáveis nos termos da DGPM-401 e suas atualizações, após a indispensável indicação de médico especialista, devidamente justificada por meio de relatório e exames especializados, e aprovada por médico militar.

4.12.1 A cobertura acima não abrange os seguintes OPME: meios auxiliares de locomoção; imobilizadores ortopédicos de uso temporário ou eventual; próteses e órteses para fins estéticos; óculos e artigos correlatos; dispositivo intrauterino; e OPME importados, quando existir similar nacional que atenda a especificação do tratamento; aparelhos auditivos, exceto aqueles implantáveis; aparelhos que usam pressão de ar para auxiliar a respiração durante o sono, tais como CPAP e BIPAP/VPAP;

e dispositivos relacionados à oxigenioterapia, tais como concentradores e cilindros de oxigênio, conforme estabelecido pela publicação da Marinha vigente.

4.13. Não serão cobertos pelo sistema FUSMA os seguintes serviços e procedimentos médico odonto-hospitalares: Tratamentos de infertilidade e procedimentos de inseminação e fertilização; Tratamentos de saúde, cuja eficiência não seja reconhecida pelos respectivos Conselho Federais; Procedimento de natureza estética, inclusive cirurgias plásticas; Prestação de serviço por cuidador; e Tratamento clínico ou cirúrgico não ético, previstos na DPGM-401-REV.4 e suas atualizações.

4.13.1. Caso solicitado, o CONTRATADO obriga-se a advertir o paciente ou seu responsável de que suportará os pagamentos decorrentes de exame, de procedimento, material e afins.

4.14. Nos casos de internação, medicamento de alto custo, procedimentos cirúrgicos e tratamento oncológico o CONTRATADO deverá solicitar autorização prévia pelo e-mail delpepitacio.ouvidoria@marinha.mil.br., com relatório médico e justificativa.

4.14.1. Nos casos de internação cirúrgica de caráter urgente, obrigatoriamente, deverá ser encaminhada a justificativa prévia para sua realização bem como uso de OPMEs, para o e-mail acima.

4.15. O CONTRATADO deverá remeter à Divisão de Regulação a lista de pacientes internados por e-mail, conforme a frequência determinada pelo CONTRATANTE.

4.16. O abandono do tratamento realizado, pelo beneficiário, implicará no término da autorização para o procedimento e na indenização do serviço já prestado.

4.17. No caso de óbito o CONTRATADO notificará, de imediato, a família do paciente e o Departamento de Saúde através do e-mail delpepitacio.ouvidoria@marinha.mil.br.

4.18. As faturas referentes às internações de longa permanência (com mais de quinze dias) deverão ser subtotalizadas e entregues dentro do mês de internação do paciente com a apresentação das despesas, pelo CONTRATADO.

4.19. A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE, designado em Portaria da DelPEpitacio. O CONTRATADO manterá um preposto, aceito por parte da Administração, no local do serviço, para representá-lo.

4.20. O Departamento de Saúde possuirá o poder de vistoriar, de forma irrestrita, toda a documentação nosológica do beneficiário, bem como a documentação contábil e fiscal pertinente a este contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Dos preços e das condições de pagamento.

5.1. Os serviços e o fornecimento agregado serão remunerados, conforme o Anexo D constante do Edital de Credenciamento Saúde – TABELA REFERÊNCIAL DE PREÇOS.

5.2. Deverá constar na nota fiscal, referente a medicamentos de preço livre ou materiais não constantes de tabela referenciada, averbação com referência ao nome do paciente,nome do médico responsável e a data da realização do ato médico.

5.3. O CONTRATANTE somente indenizará as contas apresentadas, quando o usuário

tenha sido encaminhando com Guia de Apresentação do Usuário (GAU), e a assinatura do beneficiário ou de seu responsável que comprove a prestação do serviço.

5.3.1 No caso de comprovada urgência/emergência o beneficiário será atendido independentemente de GAU, desde que apresentado documento de Identidade Militar (dentro da validade), Declaração de Dependente (válida por 180 dias a contar da data de emissão) Cartão de Habilitação para Assistência Médico- Hospitalar (para crianças até 8 anos) todos emitidos pela Marinha do Brasil ou certidão de nascimento (para crianças até 30 dias de vida).

5.4. Procedimentos não especificados na(s) GAU(s) e os não cobertos não serão ressarcidos por parte do CONTRATANTE.

5.5. A Diária Hospitalar será contada do dia imediato da internação, excluído o dia da alta hospitalar, se a mesma ocorrer até às 12 horas.

5.6. O CONTRATADO se obriga a apresentar ao CONTRATANTE, entre o 1º (primeiro) e o 10º (décimo) dia do mês subsequente, a fatura, em 01 (uma) via de igual teor, em nome do Departamento de Saúde, anexando todos os comprovantes de despesas, as GAUs com as assinaturas dos beneficiários ou de seus responsáveis, a relação de materiais e medicamentos gastos relativos aos atendimentos prestados no mês considerado, data, número da GAU, nome do usuário, número do documento de identidade e valor total dos procedimentos.

5.6.1. O CONTRATANTE não será responsabilizado pelo atraso nos pagamentos que sejam decorrentes da apresentação das faturas ou outros documentos fora dos prazos estipulados e com vícios formais que ensejem devolução;

5.6.2. O CONTRATADO deverá apresentar as faturas em lotes separados, organizados por despesas com consultas, exames, setor de ambulatório, internações e emergência/urgência;

5.6.3. O CONTRATANTE restituirá a documentação acima citada, se a mesma apresentar rasuras, incorreções ou outros vícios de forma em até 05 (cinco) dias úteis do respectivo protocolo;

5.7. O CONTRATANTE glosará, total ou parcialmente, mediante motivação, a remuneração pelos serviços prestados especificados nas faturas que não estiverem de acordo com este contrato ou o edital.

5.7.1. O Departamento de Saúde possuirá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento para apresentação das glosas;

5.7.2. O CONTRATADO poderá interpor pedido de reconsideração, nos termos do art. 165, II, da Lei no 14.133, de 2021, contra a decisão da glosa, constantes das faturas analisadas pelo CONTRATANTE, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis.

5.8. Serão cobertas por parte do CONTRATANTE as refeições de acompanhantes, para

pacientes menores de 18 (dezoito) anos e maiores de 60 (sessenta) anos de idade, conforme Anexo D – Tabela Referencial de preços e normas gerais para prestação de serviços de saúde.

5.8.1. Os acompanhantes para pacientes, fora dessa faixa etária, não terão as refeições cobertas pelo CONTRATANTE. Casos excepcionais, serão cobertos por parte do CONTRATANTE quando autorizados pelo Departamento de Saúde após análise de comprovação médica justificando a necessidade de acompanhante para o paciente.

CLÁUSULA SEXTA – Da atualização dos preços.

6.1. O critério de atualização dos preços contratados consta do Capítulo 9 "DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS" do edital de credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência.

7.1. O prazo de vigência é de 60 (sessenta) meses contados de sua assinatura, podendo ser renovado 1 (uma) vez por igual período, até o limite de 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – Da dotação orçamentária.

8.1. Os recursos previstos para os pagamentos dos atendimentos do presente contrato serão os seguintes:

I) Unidade Gestora: 789321

II) Plano Interno: B42200Z2C

III) PTRES: 216838

IV) Fonte de Recurso: 1000 000 000

V) Natureza de Despesa: 339039

8.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – Da responsabilidade civil.

9.1. A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste instrumento contratual não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO.

9.2. A responsabilidade a que se refere a presente Cláusula estende-se à reparação de dano eventual de instalações, equipamentos e/ou aparelhagens, essenciais à prestação dos serviços que compõem o objeto deste Contrato.

9.3. O CONTRATADO será responsável, civil e penalmente, pelos danos causados aos pacientes, por terceiros vinculados, decorrentes de omissão, voluntária ou não, negligência, imperícia ou imprudência.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das sanções.

10.1. As sanções aplicáveis restam previstas na Seção 12 – "DAS SANÇÕES" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da rescisão.

11.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses da Seção 13 – "DA RESCISÃO" - do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Das obrigações do contratante.

12.1. As obrigações constam da Seção 10 – "OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Das obrigações do contratado.

13.1. As obrigações constam da Seção 11 – "OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS" – do edital de credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Das acomodações do credenciado.

14.1. Os padrões de acomodações hospitalares para os beneficiários do FUSMA seguirão o disposto na DSM-6011 e suas atualizações, e serão, de acordo com a disponibilidade, os seguintes:

14.1.1. Para oficiais generais, oficiais superiores e seus dependentes bem como seus pensionistas e dependentes: apartamento.

14.1.2. Para oficiais intermediários, oficiais subalternos e praças e seus dependentes, bem como seus pensionistas e seus dependentes: enfermaria.

14.2. No caso de indisponibilidade de acomodação compatível com os padrões a que tem direito o beneficiário do FUSMA e seus dependentes, a OSE obrigar-se-á a instalá-lo em uma acomodação de padrão superior, sem ônus para o beneficiário ou para o CONTRATANTE.

14.3. Será também reconhecido como modalidade de acomodação para as internações dos pacientes, onde a permanência seja de no máximo 12 horas, o serviço de "Hospital-Dia", sendo coberto para todos os beneficiários deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Da subcontratação.

15.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, mediante comunicação prévia e posterior autorização pelo Departamento de Saúde.

15.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

15.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Obrigações pertinentes à LGPD.

15.1. É permitida a entidade contratada subcontratar parte dos serviços objeto deste Contrato, mediante comunicação prévia e posterior autorização pelo Departamento de Saúde.

15.2. O subcontratado deverá preencher os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, postos no Edital.

15.3. A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais, quanto ao objeto subcontratado.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados pelo Contratado.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) por meio de opiniões

técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1o do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do foro.

18.1. O foro para dirimir questões relativas ao presente Contrato será o de Seção Judiciária de Presidente Prudente – Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justos e contratados, preparam o presente Termo de Contrato que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes signatárias contratantes e por duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais, comprometendo-se as partes, a cumprir e fazer cumprir o que ora é pactuado, em todas suas cláusulas e condições.

Presidente Prudente, SP, na data da assinatura.

Representante legal da CONTRATANTE Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Termo de Referência 53/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
53/2026	789321-DELEGACIA FLUVIAL DE PRESIDENTE EPITáCIO	RITA DE CASSIA DE LIMA SOUZA	23/10/2026 09:20 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	46/2026	63433.050648/2026-02

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo n° 63433.050648/2026-02)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Credenciamento de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, serviços auxiliares de diagnóstico e terapia (SADT), atendimento de urgência e emergência, internações clínicas e cirúrgicas, procedimentos eletivos, exames complementares e demais serviços de saúde previstos no Edital de Credenciamento, destinados aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha (SSM), conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento e seus anexos, observadas as especificações constantes da tabela abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Credenciamento de serviços de assistência médico-hospitalar, ambulatorial, SADT, urgência e emergência aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha.	12920	Serviço	01	R$ 750,000,00	R$ 750,000,00

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. Os serviços objeto deste credenciamento são caracterizados como serviços comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
1.3. O prazo de vigência da contratação será de 60 (sessenta) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições que justificaram a contratação e demonstrada a vantajosidade da prorrogação.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.4. O contrato disciplinará as regras específicas relativas à vigência, execução, fiscalização, remuneração e demais condições aplicáveis ao credenciamento.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.
2.3. A contratação visa assegurar assistência médico-hospitalar complementar aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha vinculados à Delegacia Fluvial de Presidente Epitácio, diante da inexistência de estrutura própria suficiente para atendimento integral das necessidades assistenciais da população usuária.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
3.2. A solução consiste no credenciamento de pessoas jurídicas aptas à prestação de serviços de saúde em caráter complementar, mediante demanda da Administração, sem garantia de quantitativos mínimos, permitindo ampla rede assistencial aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade
4.1. Os serviços deverão ser executados observando, sempre que aplicável, a legislação ambiental, sanitária e de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, especialmente a RDC ANVISA nº 222/2018, bem como demais normas pertinentes.

Subcontratação
4.2.Será admitida a subcontratação parcial do objeto, mediante comunicação prévia e posterior autorização pela DelPEpitácio, no que se concerne serviço de diagnóstico por imagem, serviços de hemodinâmica, homodiálise, cardiologia intervencionista, serviço de análises clínicas e anatomia patológica e citopatologia, materiais cirúrgicos, insumos hospitalares e OPME (Órteses, Próteses e Materiais Especiais).

4.2.1 O subcontratado deverá comprovar os requisitos de habilitação, pertinentes a sua empresa, exigidos neste Edital.

4.2.2 A subcontratação não liberará o CONTRATADO de suas responsabilidades contratuais e legais quanto ao objeto transferido de forma parcial; e

4.2.3 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do Contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar**.**

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. Os serviços serão executados conforme a demanda da Administração, mediante emissão de Guia de Encaminhamento, Autorização de Atendimento ou outro instrumento adotado pela Diretoria de Saúde da Marinha. A emissão da Guia de Encaminhamento não gera direito subjetivo ao recebimento de quantitativos mínimos ou faturamento mínimo pela credenciada.

5.2. O atendimento deverá ocorrer nas instalações da credenciada, observados os prazos, protocolos assistenciais, normas técnicas e demais requisitos estabelecidos neste Termo de Referência e no Edital de Credenciamento.

5.3. Os serviços deverão ser prestados de acordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, do Edital de Credenciamento e das normas da Diretoria de Saúde da Marinha.

5.4. A execução dos serviços deverá observar a legislação sanitária vigente e as normas expedidas pelos respectivos Conselhos Profissionais, pela ANVISA, pelo Ministério da Saúde e pela Diretoria de Saúde da Marinha, quando aplicáveis.

5.5. Os procedimentos realizados pela credenciada poderão ser submetidos à auditoria médica e administrativa da Diretoria de Saúde da Marinha ou da Organização Militar Contratante, antes ou após o faturamento, in loco se a administração julgar necessário.

5.6. Os serviços poderão ser glosados quando constatadas divergências assistenciais, administrativas ou de faturamento.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. A Administração poderá, quando entender necessário, convocar reunião inicial com a credenciada para alinhamento das rotinas de execução e fiscalização do contrato.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.6.1. A atuação da fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade técnica, civil, ética, sanitária e administrativa da credenciada e dos profissionais responsáveis pelos serviços prestados, inclusive quanto à qualidade, segurança, regularidade e adequação da assistência prestada aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução dos serviços, verificando o cumprimento das condições previstas no Termo de Referência, no Edital de Credenciamento, no instrumento contratual e nas normas assistenciais aplicáveis, especialmente quanto à qualidade, segurança, tempestividade, regularidade documental e adequação dos atendimentos prestados aos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha.

6.7.1. Sempre que a natureza ou a complexidade do serviço exigir, a fiscalização técnica poderá ser subsidiada por profissional de saúde habilitado, auditor médico, auditor de enfermagem ou outro agente tecnicamente qualificado, sem prejuízo das competências e responsabilidades do fiscal e do gestor do contrato.

6.7.2. Os serviços executados poderão ser submetidos à auditoria técnica, médica, assistencial e administrativa pela

Organização Militar contratante, pela Diretoria de Saúde da Marinha ou por agentes formalmente designados pela Administração.
6.7.3. A auditoria poderá ocorrer previamente, durante ou após a realização do atendimento, inclusive mediante análise de prontuários, guias de encaminhamento, autorizações, relatórios, laudos, contas hospitalares, demonstrativos de despesas e demais documentos relacionados à execução dos serviços.
6.7.4. A credenciada deverá permitir o acesso dos agentes de fiscalização e auditoria às instalações e aos documentos relacionados à execução contratual, observadas as normas de sigilo profissional, proteção de dados pessoais e segurança da informação.
6.7.5. Poderão ser objeto de glosa total ou parcial os serviços que apresentem inconsistências técnicas, administrativas ou de faturamento, incluindo ausência de autorização, duplicidade de cobrança, cobrança em desacordo com as tabelas e parâmetros contratados, ausência de comprovação da realização do procedimento, documentação incompleta ou descumprimento das condições previstas no Edital, no Termo de Referência ou no instrumento contratual.
6.7.6. A credenciada será formalmente comunicada das glosas realizadas, assegurando-se prazo e procedimento para apresentação de justificativa ou recurso, conforme regras estabelecidas no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.
6.7.7. O fiscal técnico deverá verificar, durante a vigência do credenciamento, a manutenção das licenças sanitárias, autorizações de funcionamento, registros dos estabelecimentos e dos responsáveis técnicos nos respectivos conselhos profissionais, bem como das demais condições técnicas exigidas para a execução dos serviços.
6.8. Fiscal Técnico do Contrato, preferencialmente profissional com conhecimento técnico compatível com os serviços fiscalizados, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
6.10. Fiscal Técnico do Contrato, preferencialmente profissional com conhecimento técnico compatível com os serviços fiscalizados, informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
6.12. Fiscal Técnico do Contrato, preferencialmente profissional com conhecimento técnico compatível com os serviços fiscalizados, comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
6.13. Sempre que necessário, a fiscalização técnica poderá contar com apoio de profissional de saúde habilitado ou auditor médico designado pela Administração.

Fiscalização Administrativa
6.14. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
6.15. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
6.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.,

Gestor do Contrato
6.17. Cabe ao gestor do contrato:
6.17.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
6.17.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
6.17.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de

despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
6.17.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
6.17.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
6.17.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
6.17.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
6.17.8. acompanhar, de forma consolidada, a produção assistencial, os valores faturados, as glosas aplicadas, as manifestações das credenciadas e os resultados das auditorias realizadas;
6.17.9. avaliar periodicamente a regularidade e a qualidade da execução contratual, com base nos registros dos fiscais, nas auditorias assistenciais, nas reclamações dos usuários e nos demais elementos disponíveis;
6.17.10. adotar ou propor medidas corretivas quando identificadas falhas reiteradas, inconformidades assistenciais, cobranças indevidas, descumprimentos de prazo ou outras ocorrências que possam comprometer a adequada prestação dos serviços;
6.17.11. consolidar informações necessárias à decisão sobre prorrogação, alteração, descredenciamento,
aplicação de sanções ou extinção do contrato.
6.18. A execução do credenciamento poderá ser acompanhada por indicadores administrativos e assistenciais, utilizados como instrumentos de fiscalização e gestão, sem garantia de quantitativo mínimo de serviços à credenciada.
6.18.1. Poderão ser considerados, entre outros, os seguintes indicadores:
A)regularidade da documentação de habilitação e das licenças sanitárias;

B) tempo de resposta às notificações da Administração;
C) índice de contas apresentadas com inconsistências ou glosas;
D) cumprimento dos prazos de atendimento e faturamento;
E) número de reclamações procedentes dos beneficiários;
F) reincidência de falhas técnicas, administrativas ou assistenciais;
G) atendimento às solicitações de auditoria e fiscalização.
6.18.2. Os indicadores serão utilizados para acompanhamento da execução, adoção de providências
corretivas, instrução de eventual processo de responsabilização e avaliação da conveniência da manutenção ou prorrogação do credenciamento.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Recebimento
7.1. As faturas serão recebidos provisoriamente, de forma sumária , no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1. A fatura deverá ser encaminhada pela CREDENCIADA no período de 1° a 10 do mês subsequente ao atendimento para a Secretaria de Comunicação (SECOM) da CREDENCIANTE, contendo: Capa de Lote com identificação da CREDENCIADA: NOME DA CREDENCIADA, CNPJ/CPF, EMAIL, TELEFONE, VALOR TOTAL e PERÍODO DO FATURAMENTO; Relatório Sintético da fatura contendo planilha e fichas de frequência com os quantitativos totais de cada um dos tipos de serviços realizado, nome do procedimento, valor cobrado e o valor total da fatura; e Conta de cada paciente contendo nome completo com seus anexos, na mesma ordem do relatório da fatura.
7.1.2. Somente poderão ser objeto de faturamento os procedimentos efetivamente realizados, previamente autorizados pela Administração, quando exigível, devidamente registrados na documentação assistencial pertinente e compatíveis com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no

instrumento contratual.
7.2. As faturas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
7.2.1. A ausência de documentação obrigatória poderá acarretar suspensão da análise da conta apresentada ou glosa administrativa, assegurada à credenciada a possibilidade de apresentação de documentação complementar, observados os prazos estabelecidos pela Administração.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado
7.3.1. O pagamento ficará restrito aos serviços efetivamente autorizados, executados, auditados e considerados regulares pela Administração, observado o disposto neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento e no instrumento contratual.
7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 10 dias úteis.
7.4.1. A Administração poderá realizar auditoria técnica, médica, assistencial, administrativa e financeira sobre os serviços prestados, previamente, durante ou após sua execução, inclusive mediante análise de prontuários, laudos, exames, contas hospitalares, guias de encaminhamento e demais documentos relacionados à execução contratual.
7.4.2. Sempre que necessário, a Administração poderá designar profissionais tecnicamente habilitados para subsidiar as atividades de auditoria, sem prejuízo das competências do gestor e dos fiscais do contrato.
7.4.3. As contas hospitalares e ambulatoriais deverão observar rigorosamente as tabelas remuneratórias previstas no Edital, os referenciais técnicos adotados pela Diretoria de Saúde da Marinha, bem como as autorizações emitidas pela Administração Militar.
7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
7.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação
7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
7.12.1. o prazo de validade;
7.12.2. a data da emissão;
7.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
7.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
7.12.5. o valor a pagar; e
7.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
7.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;
7.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.

68 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:
7.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
7.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.
7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento
7.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento
7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
7.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito
7.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante
7.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
7.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
7.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
7.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.
7.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

7.29. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/07/2026.

7.30. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser atualizados e republicados a qualquer tempo, mediante negociação prévia com a OSE dos contratos então vigentes. A atualização dos preços terá como parâmetro pesquisa de preços, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021, observado como limite máximo de reajuste a variação do IPCA acumulada nos últimos 12 (doze) meses específico ou setorial, sendo utilizado aquele que representar maior economicidade para a Administração Pública, em conformidade com a realidade do mercado. Qualquer alteração contratual proposta só poderá ser efetivada com expressa autorização da Diretoria de Saúde da Marinha (DSM), após análise Técnico Financeira, sendo necessário informar o Percentual de reajuste proposto e apresentar as seguintes documentações: Planilhas de custos da credenciada que justifiquem o reajuste pleiteado; Mapa Comparativo de Preços e Pesquisa Mercadológica do objeto a ser credenciado; e Solicitação formal de reajuste pela credenciada.

7.31. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.32. [SUPRIMIDO].

7.33. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.34. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.35. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.36. O reajuste será formalizado por apostilamento, desde que não implique alteração das condições contratuais que exija a celebração de termo aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/2021. A atualização dos valores contratados poderá refletir diminuição dos anteriormente fixados.

Glosa

7.37. Poderão ser aplicadas glosas totais ou parciais quando constatadas inconsistências técnicas, assistenciais, administrativas ou de faturamento, incluindo ausência de autorização quando exigível, documentação incompleta, cobrança em desacordo com as tabelas contratadas, duplicidade de cobrança, divergência entre o procedimento executado e o faturado ou descumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital ou no contrato.

7.38. A credenciada será formalmente cientificada das glosas realizadas, podendo apresentar justificativa administrativa e documentação complementar, conforme procedimento estabelecido pela Administração Militar. A existência de glosa parcial não impedirá o pagamento da parcela incontroversa da conta apresentada, permanecendo suspensa apenas a parcela objeto de análise administrativa.

7.39. A reapresentação de contas glosadas ou complementadas observará os procedimentos e prazos estabelecidos pela Administração, não gerando, durante o período de análise administrativa, direito automático à incidência de atualização monetária ou encargos financeiros.

7.40. Os pagamentos serão realizados exclusivamente pelos serviços efetivamente demandados pela Administração, inexistindo garantia de faturamento mínimo, quantidade mínima de atendimentos ou utilização integral do valor estimado da contratação.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

A) der causa à inexecução parcial do contrato;

B) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

C) der causa à inexecução total do contrato;

D) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

E) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

F) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

G) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

H) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
8.2.1 Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
8.2.3.Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave
8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.
8.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
8.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (Trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
8.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.
8.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.
8.9. Na aplicação das sanções serão considerados:
8.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
8.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
8.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e
8.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
8.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
8.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
8.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
8.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
8.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.
8.15. Sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá promover o descredenciamento da pessoa jurídica nas hipóteses previstas neste Termo de Referência, no Edital de Credenciamento ou no instrumento contratual, quando constatado o descumprimento das condições exigidas para manutenção do credenciamento, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
8.16. O descredenciamento não afasta a aplicação das penalidades administrativas cabíveis nem exonera a credenciada da responsabilidade pelos atos praticados durante a execução contratual, permanecendo obrigadas as partes quanto às obrigações pendentes.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
9.1. A seleção ocorrerá mediante credenciamento, permanecendo aberto durante a vigência do edital para o ingresso de novos interessados que atendam aos requisitos de habilitação.
9.1.1. O credenciamento observará os princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade, transparência, eficiência e vinculação ao instrumento convocatório, permanecendo aberto durante o período estabelecido no Edital para o ingresso de todos os interessados que comprovem o atendimento integral aos requisitos de habilitação e qualificação definidos pela Administração.
9.2. Serão credenciados todos os interessados que atenderem integralmente às exigências do edital.
9.2.1. O deferimento do credenciamento dependerá exclusivamente da comprovação do atendimento aos requisitos previstos no Edital e neste Termo de Referência, inexistindo disputa, classificação, ordem de preferência ou seleção de proposta mais vantajosa entre os interessados habilitados.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto ocorrerá de forma continuada, mediante demanda da Administração, durante toda a vigência do credenciamento.
9.3.1. A distribuição dos atendimentos observará os critérios operacionais definidos pela Administração Militar e pelas normas do Sistema de Saúde da Marinha, considerando a necessidade assistencial, a especialidade requerida, a disponibilidade do serviço, a localização, a capacidade operacional do estabelecimento e, quando aplicável, a livre escolha do beneficiário, não existindo direito à distribuição igualitária de demandas entre os credenciados.
9.3.2. O credenciamento não assegura à credenciada quantidade mínima de atendimentos, exclusividade, faturamento mínimo ou utilização integral do valor estimado da contratação, sendo os serviços executados exclusivamente de acordo com a demanda efetivamente encaminhada ou autorizada pela Administração.

Exigências de habilitação

9.4. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.5. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
9.6. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
9.7. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
9.8. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de

seus administradores;
9.9. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
9.10. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
9.11. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
9.12. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
9.13. A empresa deverá possuir autorização para funcionamento expedida pelos órgãos competentes, quando exigida pela legislação aplicável à atividade exercida.
9.16. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
9.16.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, promover diligências destinadas a verificar a autenticidade, validade, integridade e atualização dos documentos apresentados, bem como solicitar documentos complementares sempre que entender necessário ao esclarecimento de informações ou à confirmação do atendimento dos requisitos de habilitação.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.17. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
9.18. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
9.19. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
9.20. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
9.21. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
9.22. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.23. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprova tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
9.24. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
9.24.1. A manutenção da regularidade fiscal, social e trabalhista constitui condição para permanência no credenciamento durante toda a vigência contratual, podendo a Administração realizar consultas periódicas aos sistemas oficiais ou exigir a apresentação de documentos atualizados sempre que necessário.

Qualificação Econômico-Financeira
9.25. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;
9.26. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
9.27. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas :

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

9.28. Caso a empresa interessada apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação de patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

9.29. Os indicadores fixados acima deverão ser atingidos em cada um dos dois últimos exercícios sociais, sob pena de inabilitação ;

9.30. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

9.31. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.32. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação/contratação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

9.33. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.
Qualificação Técnica

9.34. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente conforme o caso, em plena validade;

9.34.1. Prova de atendimento aos requisitos previstos no art. 67 da Lei 14.133, relativos à área de atuação, conforme os casos abaixo:
9.34.2. Se pessoa jurídica, o interessado deverá apresentar:
9.35. Alvará de funcionamento válido, expedido pela Prefeitura;
9.36. Licença ou alvará sanitário válido, expedido pelo órgão de vigilância sanitária competente.
9.37 Serão consideradas as seguintes situações:
a) Alvará de autorização sanitária vencido: Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;
b) Requerimento de renovação a destempo: Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;
c) Requerimento superveniente a instituição da empresa: Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária; ou

d) Funcionamento decorrente de decreto judicial, caso em que o documento a ser apresentado será o decreto judicial válido. Licença ou alvará válido, expedido pelo Corpo de Bombeiros;

Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;

RG / CPF, certificado de especialidade e registro no Conselho de Classe do responsável técnico da empresa interessada;

Requerimento de Credenciamento (conforme Modelo de Requerimento de Participação de Organização de Saúde Extra Marinha) devidamente preenchido e assinado pelo representante legal, contendo as informações de Identificação, Relação de membros do corpo clínico, Relação de Serviços prestados, Relação de Equipamentos, Data e Horários de funcionamento, Dados bancários, Endereço eletrônico, e relação de todos os documentos apresentados para Habilitação Jurídica, Fiscal e Técnica.

9.38. Se Profissional de Saúde Autônomo o interessado deverá apresentar:
Alvará de localização e funcionamento válido expedido em seu nome no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado;
Alvará de autorização sanitária válido, expedido em seu nome, no endereço onde se propõe a prestar o serviço, salvo se o estabelecimento já o tiver, quando este deverá ser apresentado. Serão consideradas as seguintes situações:
a) Alvará de autorização sanitária vencido: Documento a ser apresentado: alvará vencido, acompanhado de requerimento em tempo hábil (prazo estabelecido na legislação municipal específica) e comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;

b) Requerimento de renovação a destempo: Documento a ser apresentado: alvará de autorização sanitária válido ou requerimento a destempo, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária;

c) Requerimento superveniente à instituição da empresa: Documento a ser apresentado: alvará válido ou requerimento inicial, acompanhado de comprovante da omissão por parte da autoridade de vigilância sanitária; ou

d) Funcionamento decorrente de decreto judicial, caso em que o documento a ser apresentado será o decreto judicial válido.

e) Prova de registro ou inscrição no Conselho de Classe respectivo.

f) Apresentar, quando aplicável, a inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) conforme a Portaria nº 1.646, de 2 de outubro de 2015 do Ministério da Saúde.

9.39. Comprovação da Especialidade mediante a apresentação de título de especialidade registrado no respectivo Conselho Regional.

9.40. Requerimento para credenciamento de profissional de saúde autônomo (conforme ANEXO III – Requerimento PSA) datado e assinado pelo interessado ao qual anexará toda a documentação acima exigida.

Disposições gerais sobre habilitação

9.41. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.42. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.43. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.44. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.45. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.45.1. A Administração poderá realizar inspeções técnicas, visitas institucionais e diligências para verificar a manutenção das condições de habilitação, da capacidade operacional, da estrutura física, da regularidade documental e da qualidade dos serviços prestados, sempre que entender necessário para a adequada fiscalização do credenciamento.

9.46 Quando os serviços de saúde forem prestados por Profissional de Saúde Autônomo (PSA), o valor da remuneração incluirá a retenção e o recolhimento da contribuição obrigatória ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), a ser efetuada diretamente pela Administração Pública (fonte pagadora) no momento do pagamento, em conformidade com a legislação previdenciária vigente.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de **R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais)**, conforme tabela constante do Anexo correspondente deste Termo de Referência.

10.2. O valor estimado representa o limite máximo de despesas que poderão ser realizadas durante toda a vigência contratual, não constituindo obrigação de contratação integral pela Administração, tampouco garantia de faturamento mínimo aos futuros credenciados.

10.3. A estimativa foi elaborada considerando a população potencialmente beneficiária do Sistema de Saúde da Marinha na área de abrangência da Organização Militar, a previsão de demanda assistencial durante a vigência do credenciamento, a pesquisa mercadológica realizada para definição dos valores referenciais, bem como a disponibilidade orçamentária destinada à contratação.

10.4. Os riscos inerentes à presente contratação foram identificados, avaliados e tratados no documento de Gestão de Riscos que integra o processo administrativo, servindo de subsídio ao planejamento da contratação e à fiscalização contratual.

10.5. Considerando a natureza do credenciamento, os pagamentos ocorrerão exclusivamente pelos serviços efetivamente autorizados, executados, auditados e atestados pela Administração, observados os valores constantes da tabela de remuneração integrante deste Termo de Referência.

10.6. O quantitativo de procedimentos eventualmente executados dependerá exclusivamente da necessidade assistencial dos beneficiários do Sistema de Saúde da Marinha, inexistindo qualquer obrigação da Administração quanto à realização de quantidade mínima de consultas, exames, procedimentos, internações ou quaisquer outros serviços previstos neste credenciamento.

10.7. Eventuais variações na demanda assistencial poderão ocasionar aumento ou redução das despesas durante a execução contratual, permanecendo, contudo, limitado o desembolso ao valor máximo estimado para a contratação, observada a disponibilidade orçamentária e financeira da Administração.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
I) Gestão/unidade: 789321;
II) Fonte de recursos: 1000000000;
III) Programa de trabalho: 216838;

IV) Elemento de despesa: 339039; e
V) Plano interno: B422010Z2C1

11.4. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

11.5. As despesas decorrentes das contratações realizadas com fundamento neste credenciamento ocorrerão de acordo com a disponibilidade orçamentária da Administração, observadas as dotações consignadas para o Sistema de Saúde da Marinha, não gerando ao credenciado direito à contratação ou pagamento além dos limites orçamentários existentes.

11.6. A autorização para realização dos procedimentos dependerá da necessidade assistencial, da disponibilidade orçamentária e da observância das normas do Sistema de Saúde da Marinha, não constituindo o presente credenciamento garantia de demanda ou de faturamento mínimo aos credenciados.



HENRIQUE DE OLIVEIRA FERREIRA

Segundo-Tenente (RM2-T)

Agente Financeiro

CPF: 484.041.948-58

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas*.*

Presidente Epitácio, na data da assinatura.

13. ANEXO I Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato (Contratações de pequeno valor - art. 95, inciso I, da Lei n. 14.133/2021, Orientação Normativa nº 84, de 17 de maio de 2024)

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 5 (cinco) dias,* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao *Termo de Credenciamento*, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1. referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2. o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância.

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é aquele estabelecido no Termo de Referência, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.3 O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4 A prorrogação contratual deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5 *A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

3.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

3.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

3.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.9.1. A Administração terá o prazo de *30 (trinta) dias*, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

3.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 dias.

3.1.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, *e da relação da rede de assistência técnica autorizada*;

4.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.7.1 prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.7.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.7.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;-

4.1.7.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.7.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.11. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

4.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução contratual;

4.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

4.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

4.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

4.1.22. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

4.1.23. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

4.1.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

4.1.25. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

4.1.26. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho.

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2. poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação será extinta quando vencido o prazo estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes

5.5. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, mediante justificativa formal de que não dispõe de créditos orçamentários para sua continuidade ou de que o contrato não mais lhe oferece vantagem .

5.5.1. Nesse caso, a extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, garantido um prazo mínimo de dois meses para ciência formal do contratado, devendo ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133, de 2021 para a contagem deste prazo.

5.6. O contrato poderá ser extinto com fundamento na ausência de créditos orçamentários ou na perda de vantagem contratual antes da data de aniversário, desde que ocorra com ônus para o CONTRATANTE, conforme previsto no art. 138, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal em Presidente Prudente-SP, Seção Judiciária de São Paulo para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. ANEXO II TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, ... **(Razão Social do Credenciado)** declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital de credenciamento*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Edital de Credenciamento nº 63433.050648/2026-02 bem como que se responsabiliza, sob as penas

da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de credenciamento.

Local-UF, ... de ..... de 20.... .

_____

(Nome *e Cargo do Representante Legal*)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RITA DE CASSIA DE LIMA SOUZA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 09:20:24.